



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025

Altera a Portaria nº 48 de 23 de abril de 2025 que institui a 1ª Comissão de Saúde e designa servidores para sua composição e revoga a Portaria nº 262 de 09 de outubro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria, Id. (0059484352) que institui a 1ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1.º da Portaria n.º 48 de 23 de abril de 2025 id. (0059484352), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão de Saúde, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Rivelino Moraes da Fonseca, matrícula n.º *****098.

II - Equipe de Apoio:

a) Diego Andrade da Costa, matrícula n.º *****613;

b) Kaiky Jorge Souza Gibson, matrícula n.º *****960;

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea “a”, atuará como pregoeiro sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea “b”, deste artigo, que desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 262 de 09 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de setembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 16/10/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065487742** e o código CRC **B75524D6**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90178/2025/LEI Nº 14.133/2021

Para **TODOS OS ITENS**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/04/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 10/04/2026
--	---

OBJETO:

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de **medicamentos** pertencentes ao **Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, com o objetivo de atender às necessidades e demandas das Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho), bem como das Gerências Regionais de Saúde: GRS 1 (Ji-Paraná), GRS 2 (Cacoal), GRS 3 (Vilhena), GRS 4 (Ariquemes), GRS 5 (Rolim de Moura), **Núcleo de Mandados Judiciais de Dispensação (NMJDJ)** e **Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais**, com vigência de 1 (um) ano, sendo gerenciado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.051327/2024-18

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL

R\$ 43.780.718,60 (quarenta e três milhões, setecentos e oitenta mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos)

VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não se Aplica	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.2. do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 17.4. do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 17.3. do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 17.1. do Termo de Referência.</u>	Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Item	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		cosaul.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)</p>		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90178/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a)Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição

d e **medicamentos** pertencentes ao **Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, com o objetivo de atender às necessidades e demandas das Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho), bem como das Gerências Regionais de Saúde: GRS 1 (Ji-Paraná), GRS 2 (Cacoal), GRS 3 (Vilhena), GRS 4 (Ariquemes), GRS 5 (Rolim de Moura), **Núcleo de Mandados Judiciais de Dispensação (NMJDJ)** e **Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais**, com vigência de 1 (um) ano, sendo gerenciado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 22. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 18. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 9. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 19. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 33. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. . Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 34.1.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 15.12. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau1.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do Pregoeiro quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 15. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 14.1. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O Pregoeiro não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do Pregoeiro, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o Pregoeiro examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 16. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 15. do Anexo I - termo de Referência.

11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no

SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem **12.11**, poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item **12.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.4. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

(...)

17.4. Da Qualificação Econômico Financeira:

17.4.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.4.3. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

17.4.6. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

17.4.7. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.4.8. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

(...)

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos itens 17.1. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

(...)

17.1. Da Documentação relativa a qualificação técnica:

17.1.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.

17.1.2. A empresa, pretensa fornecedora do(s) objeto(s) desta licitação, deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o(s) objetos(s), conforme as estritas definições deste Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

17.1.3. Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de experiência anterior, compatível em características e quantidades com o(s) objeto(s) desta pretensa aquisição, conforme delimitado abaixo:

17.1.4. Entende-se por compatível em característica, o(s) atestado(s) que contemplem experiência prévia similar ao objeto desta licitação (fornecimento de medicamentos).

17.1.5. Entende-se por compatível em quantidade, o(s) atestado(s) com no mínimo 20% (vinte por cento) do(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) que a proponente participou.

17.1.6. Para atendimento do subitem **17.1.4**, considerando o § 1º do Art. 67, define-se como parcela de maior relevância todos os objetos desta pretensa contratação, por se tratarem de **medicamentos** pertencentes ao **Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, justificando-se a exigência de comprovação em características similares.

17.1.7. Para atendimento do subitem **17.1.5**, considerando o § 1º do Art. 67, deverá ser observado o(s) valor(es) significativo do(s) objeto(s) da licitação, assim considerados os que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição, quais sejam, os objetos dos itens: **itens 11,12,17,19,20,21 e 52**.

17.1.8. A exigência de percentual mínimo de fornecimento encontra-se respaldada na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas, sim, assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes frente à complexidade do objeto.

17.1.9. A exigência do percentual mínimo de fornecimento encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada medida viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes diante da complexidade do objeto.

17.1.10. Apresentação de Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

17.1.11. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

- b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;
- 17.1.12. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.
- (...)

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio

no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no item 25. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.**

(...)

25. DAS sanções administrativas

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre parte inadimplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que,

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado

7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado
----	--	----	-------------------------------

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde, Unidade Gestora SESAU RO**, conforme estabelecido no item 12. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

(...)

12. da classificação orçamentária da despesa (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do **Despacho 0056294566**, indicada na **Informação 100 (0056303316)**, emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU/NPPS, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
----------------------	------------------	------------------	---------------------

17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF	1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Superávit	3.3.90.30 - Material de consumo
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	NMJ	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

"Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento."

12.2. Plano Anual de Contratação - PCA

12.2.1. Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que foi incluído nos autos o Anexo PCA 2026 (70275255). Esclarecemos, ainda, que o Plano de Contratações Anual (PCA/2026) da SESAU encontra-se, no momento, em fase de elaboração e consolidação técnica junto aos órgãos de controle e planejamento, conforme justificativa apresentada por meio do Ofício e da tramitação do Processo nº 0036.007516/2026-15, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta 4.4.1.3 e 7.1.5.2 70275255.

(...)

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, **de duas vezes o quantitativo registrado e será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, conforme disciplinado no item 34.7.2. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de **será de 10% do quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024, no item 34.7.4. Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa

oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- 19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- 19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- 19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e
- 19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- 19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- 19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.
- 20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de

preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência ();

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar ();

ANEXO III - Matriz de Risco ();

ANEXO III - Mapa de Risco ();

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato ();

ANEXO V - SAMS ();

ANEXO VI – Relatório de pesquisa de Preços ();

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata ();

Porto Velho-RO, data e hora do sistema

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO
Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025
Matrícula n.º *****098

Elaborado por:
Diego Costa
Membro da 1ª Comissão de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 30/03/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70523309** e o código CRC **A3168687**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.051327/2024-18

SEI nº 70523309



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO
1.2. **Requisitante:** Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF
1.2.1. **Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ**

2. BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:
2.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
2.1.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024;
2.1.3. Lei nº 8.080/1990;
2.1.4. Lei Federal nº 9.787/1999;
2.1.5. Decreto Federal nº 7.508/2011;
2.1.6. Instrução Normativa nº 58/2022 – Ministério da Economia;
2.1.7. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC):
2.1.7.1. RDC nº 41/2012;
2.1.7.2. RDC nº 222/2018;
2.1.7.3. RDC nº 234/2018;
2.1.7.4. RDC nº 430/2020;
2.1.7.5. RDC nº 812/2023;
2.1.8. Resolução CONAMA nº 358/2015;
2.1.9. Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011;
2.1.9.1. Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020
2.1.9.2. Convênio ICMS nº 87/2002;
2.1.10. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022);
2.1.11. Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1. Dos Objetivos

3.1.1. Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de **medicamentos** pertencentes ao **Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, com o objetivo de atender às necessidades e demandas das Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho), bem como das Gerências Regionais de Saúde: GRS 1 (Ji-Paraná), GRS 2 (Cacoal), GRS 3 (Vilhena), GRS 4 (Ariquemes), GRS 5 (Rolim de Moura), **Núcleo de Mandados Judiciais de Dispensação (NMJDJ)** e **Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais**. O atendimento se dará conforme a solicitação do **Documento de Oficialização de Demanda 50 (0061921169)** em anexo, com vigência de 1 (um) ano, sendo gerenciado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

3.1.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.2. Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:

ITEM	CATMAT	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL + 30% (CEAF/CAF) E 100% (NMJDJ)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GERÊNCIA DE COMPRAS						
1	269460	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO	150 MG COMPRIMIDO	47.250		
2	269460	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO - NMJDJ	150 MG COMPRIMIDO	2.100		
3	309040	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO	300 MG COMPRIMIDO	63.650		
4	309040	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO - NMJDJ	300 MG COMPRIMIDO	2.950		
5	308719	ACITRETINA	10 MG CÁPSULA	16.850		
6	308718	ACITRETINA	25 MG CÁPSULA	5.150		
7	268079	AMANTADINA	100 MG COMPRIMIDO	204.030		
8	404656	AMBRISENTANA	10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	2.820		
9	280115	BOSENTANA	125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	2.340		
10	280116	BOSENTANA	62,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	5.620		
11	466366	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE OLODATEROL	2,5 + 2,5 MCG SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	19.000		
12	437993	BROMETO DE UMECLIDÍNIO + TRIFENATATO DE VILANTEROL	62,5 + 25 MCG PÓ INAL (FR DE 30 DOSES)	13.600		
13	268077	CIPROTERONA	50 MG COMPRIMIDO	500		
14	272473	DANAZOL	CÁPSULA 100 MG	18.720		
15	361382	DEFERIPRONA	500 MG COMPRIMIDO	1.900		
16	266736	DEFERROXAMINA	500 MG PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	80		
17	470130	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO	100MCG + 6 MCG + 12,5MCG - SOLUÇÃO AEROSOL PARA	11.200		

			INALAÇÃO ORAL (FR DE 120 DOSES)		
18	410019	ELTROMBOPAGUE OLAMINA	25 MG COMPRIMIDO	7.020	
19	410020	ELTROMBOPAGUE OLAMINA	50 MG COMPRIMIDO	27.620	
20	410020	ELTROMBOPAGUE OLAMINA - NMJDJ	50 MG COMPRIMIDO	10.800	
21	477861	FUORATO DE FLUTICASONA + BROMETO DE UMECLIDINEIO + TRIFENATATO DE VILANTERL	100MCG + 62,5MCG + 25MCG - PÓ PARA INALAÇÃO ORAL (FR DE 30 DOSES)	11.200	
22	268108	GOSSERRELINA	10,8 MG SERINGA PREENCHIDA	110	
23	268109	GOSSERRELINA	3,6 MG SERINGA PREENCHIDA	170	
24	268110	HIDROXIURÉIA	500MG CÁPSULA	60.840	
25	294881	ILOPROSTA	10 MCG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO AMPOLA 1ML	7.020	
26	305257	LEUPRORRELINA	3,75 MG PÓ LIOFILIZADO - FRASCO/AMPOLA	1.640	
27	432915	LEUPRORRELINA	45 MG PÓ LIOFILIZADO - FRASCO/AMPOLA	830	
28	457885	MEPOLIZUMABE	100 MG/ML CT SER PREENC VD TRANS + ADAPT + AGU	470	
29	452740	OMALIZUMABE	150MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	390	
30	452740	OMALIZUMABE - NMJDJ	150MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	
31	297775	PANCREATINA	10.000 UI CÁPSULA	23.900	
32	300745	PANCREATINA	25.000 UI CÁPSULA	60.400	
33	272815	PENICILAMINA	250 MG CÁPSULA	14.040	
34	272839	RISPERIDONA	1 MG COMPRIMIDO	226.000	
35	284106	RISPERIDONA	1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 30 ML	6.290	
36	268149	RISPERIDONA	2 MG COMPRIMIDO	460.200	
37	284105	RISPERIDONA	3 MG COMPRIMIDO	95.500	
38	445430	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA	100 MG COMPRIMIDO	61.360	
39	445432	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA	200 MG COMPRIMIDO	63.700	
40	445432	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA - NMJDJ	200 MG COMPRIMIDO	720	
41	445431	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA	50 MG COMPRIMIDO	62.700	
42	465391	SELEXIPAGUE	1000 MCG COMPRIMIDO	4.680	
43	465389	SELEXIPAGUE	1200 MCG COMPRIMIDO	4.680	
44	465390	SELEXIPAGUE	1400 MCG COMPRIMIDO	4.680	
45	464164	SELEXIPAGUE	1600 MCG COMPRIMIDO	4.680	
46	465388	SELEXIPAGUE	200 MCG COMPRIMIDO	4.680	
47	465385	SELEXIPAGUE	400 MCG COMPRIMIDO	4.680	
48	465386	SELEXIPAGUE	600 MCG COMPRIMIDO	4.680	
49	465387	SELEXIPAGUE	800 MCG COMPRIMIDO	4.680	
50	272852	TRIEXIFENIDIL	5 MG COMPRIMIDO	1.410	
51	400776	TRIPTORRELINA	11,25 MG SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	1.500	
52	475000	TRIPTORRELINA	22,5 MG PÓ LIOFILIZADO (FR-AMP)	700	
53	400775	TRIPTORRELINA	3,75 MG SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	1.720	

3.3. Do Detalhamento do Objeto

3.4. O material de consumo está classificado como bem comum especificado neste Termo de Referência, conforme padronizados de acordo com Relatório Inicial da Relação Estadual de Medicamento, doravante denominada Portaria RESME 2022 (0043701384), que constitui o objeto da presente licitação Registro de preços para aquisição de **MEDICAMENTOS pertencentes ao Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, com o objetivo de atender às necessidades e demandas das Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho), bem como das Gerências Regionais de Saúde: GRS 1 (Ji-Paraná), GRS 2 (Cacoal), GRS 3 (Vilhena), GRS 4 (Ariquemes), GRS 5 (Rolim de Moura), Núcleo de Mandados Judiciais de Dispensação (NMJDJ) e Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais.

3.5. Das Unidades Beneficiadas

3.5.1. Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de **medicamentos** pertencentes ao **Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, com o objetivo de atender às necessidades e demandas das Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho), bem como das Gerências Regionais de Saúde: GRS 1 (Ji-Paraná), GRS 2 (Cacoal), GRS 3 (Vilhena), GRS 4 (Ariquemes), GRS 5 (Rolim de Moura), **Núcleo de Mandados Judiciais de Dispensação (NMJDJ) e Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais**. O atendimento se dará conforme a solicitação do **Documento de Oficialização de Demanda 50 (0061921169)** em anexo, com vigência de 1 (um) ano, sendo gerenciado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO, conforme detalhamento abaixo:

3.5.2. Unidades de Saúdes Estaduais:

- I - HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;
- II - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII;
- III - HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;
- IV - HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;
- V - POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC;
- VI - HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;
- VII - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;
- VIII - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;
- IX - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.
- X - CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;
- XI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;
- XII - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;
- XIII - GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - GCETRO;
- XIV - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;

- XV - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;
- XVI - HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;
- XVII - HOSPITAL DE CAMPANHA - HC;
- XVIII - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.

3.5.3. Farmácia Especializada do Estado de Rondônia, Farmácias Especializadas das Gerências Regionais de Saúde do Estado:

- I - Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho)
- II - GRS 1 Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná
- III - GRS 2 Gerência Regional de Cacoal
- IV - GRS 3 Gerência Regional de Vilhena
- V - GRS 4 Gerência Regional de Ariquemes
- VI - GRS 5 Gerência Regional de Rolim de Moura

3.5.4. Núcleo de Mandados Judiciais - Dispensação Judicial - NMJDJ.

3.6. Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades

3.6.1. A composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo baseia-se no consumo registrado na Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e nas Farmácias das Gerências Regionais de Saúde, referente a um período de 12 meses. Esses dados refletem as previsões de consumo, conforme **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO) tópico 6.1 do Documento de Oficialização de Demanda 50 (0061921169)**

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;
- III - Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

4.1.2. Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

4.1.3. Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, especificamente do grupo 1B são medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

4.1.4. Os pacientes atendidos pelo CEAF necessariamente devem seguir as regras da Portaria GM/MS 1.554 de 30 de julho de 2013 e suas atualizações. Assim para ter acesso aos medicamentos o paciente deve se cadastrar e seguir as regras descritas nos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas, em sua última versão publicada pelo Ministério da Saúde. Com o cadastro avaliado e aprovado, estes pacientes tem acesso aos medicamentos. Calculamos portanto, um aumento de novas solicitações anualmente, em torno de 30%.

4.1.5. Atualmente, diagnostica-se a iminente falta dos materiais essenciais para atender às demandas, gerando com isso demandas reprimidas nas unidades de saúde, além de fragilizar a execução de tratamentos em curso, comprometendo a disponibilidade regular de medicamentos da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, entre outras ações essenciais ligadas à saúde pública, que dependem ativamente do fornecimento contínuo de princípios ativos farmacológicos.

4.1.6. Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção das ações e serviços prestados pela Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia da rede pública estadual. **Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.**

5. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC

5.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. Na presente demanda indica-se que seja realizado por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8. DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Considerando a presente demanda, verifica-se que a solução mais adequada é a adoção do Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de consumo, com o objetivo de atender à necessidade contínua de pacientes com ordens judiciais para uso continuado, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais (CCMJ). A medida visa garantir o cumprimento das obrigações legais e o respeito ao direito à saúde, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

"Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso."

8.2. O sistema de registro de preços visa a racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

8.3. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

9.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

9.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

9.2. Do Local/Horário de Entrega

9.2.1. **Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica- CGAF (Farmácia/CEAF) - Rua Aparício de Moraes nº. 4338 Setor Industrial – Fone: 69 3216-8569 – E-mail: dgaf.ceaf@gmail.com - CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO, horário de expediente das repartições estaduais públicas, sendo das 07h30min horas às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira.**

9.2.2. **Os materiais deverão ser entregues no Setor de Dispensação e Almoxarifado da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF/SESAU-RO), situado na Rua Santa Efigênia, nº 4348, Galpão C, Bairro Industrial, CEP 76821-240, Porto Velho/RO, no horário das 07h30 às 13h, de segunda a quinta-feira, e das 07h30 às 11h30, às sextas-feiras, sob a supervisão**

dos membros da Comissão de Recebimento da CGAF/SESAU-RO.

9.3. Do Prazo de Entrega

9.3.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2. A acusação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será reconhecida como confirmação de recebimento e servirá como marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

9.3.3. O Prazo para **retirada do empenho**: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

9.3.4. O contrato terá o prazo de vigência de até 01 ano, a contar da data da última assinatura do contrato.

9.4. Do Recebimento:

9.5. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

9.5.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.5.2. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

9.5.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.5.4. **Os materiais do eixo de medicamentos, relacionados à Portaria GM/MS 1.554 de 30 de julho de 2013 e suas atualizações, devem ser acondicionados no almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF/RO) e recebidos pela Comissão de Recebimento de Medicamentos, conforme estabelecido pela Portaria nº 1119 de 20 de fevereiro de 2024 (0057736740) . O recebimento desses materiais seguirá as disposições dos artigos 140, inciso I, alíneas "a" e "b", e o artigo 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

9.5.5. **Da mesma forma, os materiais relacionados ao eixo de medicamentos provenientes de demandas judiciais deverão ser recebidos pela Comissão de Recebimento de Medicamentos, em conformidade com a Portaria nº 2100, de 25 de maio de 2023 (ID 0057736622), observando rigorosamente os atos e procedimentos previstos nos mesmos dispositivos legais mencionados.**

9.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.5.7. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

9.5.8. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5.9. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

9.5.10. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

9.5.11. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

9.5.12. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9.5.13. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

9.5.14. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESA/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

9.6. Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:

9.6.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

9.6.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

9.6.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

9.6.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

9.6.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

9.6.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

9.6.1.6. **Aviso na Embalagem:** Os produtos devem ser entregues com a expressão "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**" na embalagem de cada medicamento.

9.6.1.7. **Rotulagem e Bulas** - Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

9.6.1.8. **Responsável Técnico** - As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

9.6.1.9. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO

10.1. Validade da Entrega:

10.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

10.2. Prazo de Validade:

10.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

10.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

10.3. Validade de Importados:

10.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

10.4. Da Garantia da Validade:

10.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

10.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

10.5. Da Garantia do Material/Produto:

10.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

10.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

11. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA)

11.1. A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pela SESAU-GECOMP - Gerência de Compras, através do Relatório PESQUISA DE PREÇO (68330384), onde fora estimado o **valor médio total de R\$ 43.780.718,60** (quarenta e três milhões, setecentos e oitenta mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos) . A fim de melhor evidenciar o comparativo de preços da presente

demanda, a cotação de pesquisa de preço encontra -se no ANEXO II do Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Conforme consta na Lei 14.133/21:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

11.3. **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1- BANCO DE PREÇO						2-BPS	PREÇO MINIMO (RS)	PREÇO MEDIANA (RS)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (RS)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (RS)
				V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário							
1	ÁCIDO URSOD ESOXI CÓLICO	150 MG COMPRI MIDO	47,250	1,55	2,02	2,14	1,51	2,34	-	0,75*	1,51	2,02	1,91	0,37	19,23%	MÉDIO	RS 90.247,50
2	ÁCIDO URSOD ESOXI CÓLICO - NMJDJ	150 MG COMPRI MIDO	2,100	1,55	2,02	2,14	1,51	2,34	-	0,75*	1,51	2,02	1,91	0,37	19,23%	MÉDIO	RS 4.011,00
3	ÁCIDO URSOD ESOXI CÓLICO	300 MG COMPRI MIDO	63,650	4,50	3,76	3,83	3,90	3,56	3,83	1,22*	3,56	3,83	3,90	0,32	8,15%	MÉDIO	RS 248.235,00
4	ÁCIDO URSOD ESOXI CÓLICO - NMJDJ	300 MG COMPRI MIDO	2,950	4,50	3,76	3,83	3,90	3,56	3,83	1,22*	3,56	3,83	3,90	0,32	8,15%	MÉDIO	RS 11.505,00
5	ACITRETINA	10 MG CÁPSULA	16,850	3,53	3,76	3,54	3,76	-	-	3,66	3,53	3,66	3,65	0,11	3,09%	MÉDIO	RS 61.502,50
6	ACITRETINA	25 MG CÁPSULA	5,150	10,00	10,13	10,13	9,81	10,12	-	9,23	9,23	10,06	9,90	0,35	3,56%	MÉDIO	RS 50.985,00
7	AMANTADINA	100 MG COMPRI MIDO	20,430	1,00	1,00	1,13	1,20	1,22	1,31	0,60	0,60	1,13	1,07	0,23	21,96%	MÉDIO	RS 218.312,10
8	AMBRISENTANA	10 MG COMPRI MIDO REVESTIDO	2,820	44,18	44,18	44,18	-	-	-	44,18	44,18	44,18	44,18	0,00	0,00%	MÉDIO	RS 124.587,60
9	BOSENTANA	125 MG COMPRI MIDO REVESTIDO	2,340	5,14	4,88	-	3,25	-	-	11,96*	3,25	4,88	4,42	1,02	23,18%	MÉDIO	RS 10.342,80
10	BOSENTANA	62,5MG COMPRI MIDO REVESTIDO	5,620	22,83	25,08	27,04	25,84	24,00	26,51	20,38	20,38	25,08	24,53	2,33	9,51%	MÉDIO	RS 137.858,60
11	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONO DRATO + CLORIDRATO DE OLODATEROL	2,5 + 2,5 MCG SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	19,000	236,58	292,86	329,00	295,37	295,82	300,99	-	236,58	295,60	291,77	30,16	10,34%	MÉDIO	RS 5.543.630,00
12	BROMETO DE UMECLIDÍNIO + TRIFENATATO DE VILANTEROL	62,5 + 25 MCG PÓLVO DE 30 DOSES	13,600	359,99	359,99	352,78	310,08	265,50	363,77	270,67	265,50	352,78	326,53	44,03	13,49%	MÉDIO	RS 4.440.808,00
13	CIPROTHERONA	50 MG COMPRI MIDO	500	3,63	3,76	3,33	3,78	3,45	3,49	3,55	3,33	3,55	3,57	0,16	4,61%	MÉDIO	RS 1.785,00

14	DANAZOL	CÁPSULA 100 MG	18.720	3,13	2,57	2,56	-	-	-	-	2,56	2,57	2,75	0,33	11,86%	MÉDIO	RS 51.480,00
15	DEFERIPRONA	500 MG COMPRIMIDO	1.900	11,35	11,81	-	11,81	-	-	11,24	11,24	11,58	11,55	0,00	0,00%	MÉDIO	RS 21.945,00
16	DESFERROXAMINA	500 MG PÓ LIOFILIZADO INJ (FR-AMP)	80	40,57	39,55	40,58	40,58	-	-	39,55	39,55	40,57	40,17	0,56	1,40%	MÉDIO	RS 3.213,60
17	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO	100MCG + 6 MCG + 12,5MCG - SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL (FR DE 120 DOSES)	11.200	345,16	342,37	-	349,79	404,00	-	181,86*	342,37	347,48	360,33	29,27	8,12%	MÉDIO	RS 4.035.696,00
18	ELTROMBOPAGUE OLAMINA	25 MG COMPRIMIDO	7.020	119,99	119,99	119,99	119,99	119,99	119,99	117,97	117,97	119,99	119,70	0,76	0,64%	MÉDIO	RS 840.294,00
19	ELTROMBOPAGUE OLAMINA	50 MG COMPRIMIDO	27.620	240,00	240,00	240,00	-	-	233,92	233,92	240,00	238,79	2,72	1,14%	MÉDIO	RS 6.595.379,80	
20	ELTROMBOPAGUE OLAMINA - NMJDJ	50 MG COMPRIMIDO	10.800	240,00	240,00	240,00	-	-	233,92	233,92	240,00	238,79	2,72	1,14%	MÉDIO	RS 2.578.932,00	
21	FUORATO DE FLUTICASONA + BROMETO DE UMECLIDINEIO + TRIFENATATO DE VILANTERAL	100MCG + 62,5MCG + 25MCG - PÓ PARA INALAÇÃO ORAL (FR DE 30 DOSES)	11.200	257,81	324,62	332,00	235,00	360,00	324,58	91,25*	235,00	324,60	305,67	48,26	15,79%	MÉDIO	RS 3.423.504,00
22	GOSSERELI NA	10,8 MG SERINGA PREENCHIDA	110	-	1600,00	1405,37	1872,00	1518,95	-	1380,07	1380,07	1518,95	1.555,28	197,99	12,73%	MÉDIO	RS 171.080,80
23	GOSSERELI NA	3,6 MG SERINGA PREENCHIDA	170	499,71	566,36	615,18	634,00	-	-	542,74	499,71	566,36	571,60	54,36	9,51%	MÉDIO	RS 97.172,00
24	HIDROXIURÉIA	500MG CÁPSULA	60.840	1,55	1,82	1,58	1,70	1,72	1,80	1,22	1,22	1,70	1,63	0,21	12,65%	MÉDIO	RS 99.169,20
25	ILOPROSTA	10 MCG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO AMPOLA 1ML	7.020	33,17	33,59	33,59	30,50	-	33,57	28,51	28,51	33,37	32,16	2,15	6,69%	MÉDIO	RS 225.763,20
26	LEUPRORRELI NA	3,75 MG PÓ LIOFILIZADO - FRASCO/AMPOLA	1.640	339,83	284,00	357,56	289,91	290,00	-	269,44	269,44	289,96	305,12	35,03	11,48%	MÉDIO	RS 500.396,80
27	LEUPRORRELI NA	45 MG PÓ LIOFILIZADO - FRASCO/AMPOLA	830	1316,70	1316,70	1314,40	1370,84	1387,24	-	-	1314,40	1316,70	1.341,18	35,06	2,61%	MÉDIO	RS 1.113.179,40
28	MEPOLIZUMABE	100 MG/ML CT SERPREENCVD TRANS + ADAPT + AGU	470	-	2025,83	2025,83	2025,83	2025,83	2025,83	2025,88	2025,83	2025,83	2.025,84	0,02	0,00%	MÉDIO	RS 952.144,80

29	OMALI ZUMABE	150MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	390	2480,00	2304,10	2304,10	2304,10	2347,05	2304,10	2272,77	2272,77	2304,10	2.330,89	69,21	2,97%	MÉDIO	RS 909.047,10
30	OMALI ZUMABE - NMJDJ	150MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	2480,00	2304,10	2304,10	2304,10	2347,05	2304,10	2272,77	2272,77	2304,10	2.330,89	69,21	2,97%	MÉDIO	RS 116.544,50
31	PANCREATINA	10.000 UI CÁPSULA	2390	1,40	1,24	1,40	-	1,40	-	1,38	1,24	1,40	1,36	0,07	5,14%	MÉDIO	RS 32.504,00
32	PANCREATINA	25.000 UI CÁPSULA	6040	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81	2,73	2,73	2,81	2,80	0,03	1,08%	MÉDIO	RS 169.120,00
33	PENICILAMINA	250 MG CÁPSULA	1404	29,44	29,44	29,44	29,44	29,44	-	29,44	29,44	29,44	29,44	0,00	0,00%	MÉDIO	RS 413.337,60
34	RISPERIDONA	1 MG COMPRIMIDO	2260	0,12	0,12	0,10	0,15	0,13	0,13	0,09	0,09	0,12	0,12	0,02	16,67%	MÉDIO	RS 27.120,00
35	RISPERIDONA	1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 30 ML	6290	9,50	8,50	10,03	12,76	12,40	14,50	8,91	8,50	10,03	10,94	2,28	20,81%	MÉDIO	RS 68.812,60
36	RISPERIDONA	2 MG COMPRIMIDO	4602	0,18	0,20	0,24	0,21	0,26	-	0,10*	0,18	0,21	0,22	0,03	14,52%	MÉDIO	RS 101.244,00
37	RISPERIDONA	3 MG COMPRIMIDO	9550	0,33	0,27	0,43	0,30	0,34	0,42	0,13*	0,27	0,34	0,35	0,06	18,38%	MÉDIO	RS 33.425,00
38	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA	100 MG COMPRIMIDO	6136	5,39	5,25	5,30	5,66	6,00	-	4,17	4,17	5,35	5,30	0,62	11,65%	MÉDIO	RS 325.208,00
39	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA	200 MG COMPRIMIDO	6370	5,30	7,78	5,20	7,80	-	-	4,15*	5,20	6,54	6,52	1,47	22,50%	MÉDIO	RS 415.324,00
40	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA - NMJDJ	200 MG COMPRIMIDO	720	5,30	7,78	5,20	7,80	-	-	4,15*	5,20	6,54	6,52	1,47	22,50%	MÉDIO	RS 4.694,40
41	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA	50 MG COMPRIMIDO	6270	4,17	5,30	4,95	5,79	-	-	4,17	4,17	4,95	4,88	0,71	14,55%	MÉDIO	RS 305.976,00
42	SELEXIPAGUE	1000 MCG COMPRIMIDO	4680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDIO	RS 623.376,00
43	SELEXIPAGUE	1200 MCG COMPRIMIDO	4680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDIO	RS 623.376,00
44	SELEXIPAGUE	1400 MCG COMPRIMIDO	4680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDIO	RS 623.376,00
45	SELEXIPAGUE	1600 MCG COMPRIMIDO	4680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDIO	RS 623.376,00
46	SELEXIPAGUE	200 MCG COMPRIMIDO	4680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDIO	RS 623.376,00
47	SELEXIPAGUE	400 MCG COMPRIMIDO	4680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDIO	RS 623.376,00
48	SELEXIPAGUE	600 MCG COMPRIMIDO	4680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDIO	RS 623.376,00
49	SELEXIPAGUE	800 MCG COMPRIMIDO	4680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDIO	RS 623.376,00
50	TRIXIFENIDIL	5 MG COMPRIMIDO	1410	0,30	0,29	0,29	0,30	0,29	0,39	0,28	0,28	0,29	0,31	0,04	12,19%	MÉDIO	RS 437,10

51	TRIPTO RRELI NA	11,25 MG SUSPENS ÃO INJETÁV EL FRASCO/ AMPOLA	1.5 00	11 03, 92	1103,9 0	1103,9 0	-	-	-	1103,9 0	1103,9 0	1103,9 0	1.103, 91	0,01	0,00%	MÉDI O	R\$ 1.655.865,00
52	TRIPTO RRELI NA	22,25 MG PÓ LIOF INJ (FR- AMP)	70 0	29 01, 73	-	-	2800,0 0	2800,0 0	-	2783,3 3	2783,3 3	2800,0 0	2.821, 27	54,22	1,92%	MÉDI O	R\$ 1.974.889,00
53	TRIPTO RRELI NA	3,75 MG SUSPENS ÃO INJETÁV EL FRASCO/ AMPOLA	1.7 20	34 0,0 0	340,00	347,65	340,00	340,00	-	340,00	340,00	340,00	341,28	3,12	0,92%	MÉDI O	R\$ 587.001,60
TOTAL													R\$ 43.780.718,60				

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do **Despacho 0056294566**, indicada na **Informação 100 (0056303316)**, emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU/NPPS, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF	1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Superávit	
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	NMJ	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	

"Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento."

12.2. Plano Anual de Contratação - PCA

12.2.1. Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que foi incluído nos autos o Anexo PCA 2026 (70275255). Esclarecemos, ainda, que o Plano de Contratações Anual (PCA/2026) da SESAU encontra-se, no momento, em fase de elaboração e consolidação técnica junto aos órgãos de controle e planejamento, conforme justificativa apresentada por meio do Ofício e da tramitação do Processo nº 0036.007516/2026-15, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta 4.4.1.3 e 7.1.5.2 70275255.

13. DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

13.1. Considerando as normas legais que preveem o tratamento diferenciado para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) nos pregões eletrônicos para a aquisição de Produtos Hospitalares, especialmente **Medicamentos do Componente Especializado Grupo 1B**, é possível observar que, apesar da importância dessa iniciativa para a sociedade, surgem, na prática, desafios que podem gerar prejuízos significativos à Administração Pública. Em casos específicos, como no **processo 0036.006836/2023-13**, conforme o **Relatório Estatístico Final PE 90217/2024 (0054051280)**, apenas 20 itens foram adjudicados às vencedoras de um total de 56 itens licitados. Para os itens 04, 12, 15, 19, 22, 33, 36, 37, 38, 39 e 53, foi adotada a participação exclusiva de **Empresas de Pequeno Porte (EPPs), Microempresas (MEs)** e empresas equiparadas, com valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00. Contudo, de acordo com a **Publicação Homologação ComprasNet (0054226748)**, apenas dois desses itens foram homologados, enquanto os demais resultaram em processos **desertos** ou **fracassados**.

13.2. Esse cenário evidencia os riscos de **lesividade à população** e **prejuízos à Administração Pública**, especialmente quando algumas MEs e EPPs não possuem os medicamentos em seus estoques. Além disso, a **interação farmacológica** entre medicamentos de marcas distintas pode comprometer a **integridade física dos pacientes**, afetando negativamente seu tratamento e, em alguns casos, colocando suas vidas em risco.

13.3. Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação **não adotará a reserva de cotas** para participação exclusiva de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), tendo em vista que essa medida **não se revela vantajosa para a Administração Pública** no contexto específico deste certame.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada conforme a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS (0063268502)**, sendo que o julgamento das propostas será baseado no critério de Menor Valor por Item, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.2. Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG;

a) Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

b) Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF * (1 - CAP)$.

15.3. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender **ordem judicial**; Conforme a resolução CMED Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 é de 21,53%.

15.4. São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

15.5. O artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, necessita de regulamentação, pois não é autoaplicável, exceto quando a compra derivar de ordem judicial. Assim, o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”, e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do “Programa Nacional de DST/AIDS”, listados no anexo do Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012.

15.6. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos em novo rol.

15.7. Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos **não for determinada por ordem judicial**, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, ou seja o Medicamentos destinados à **Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais**.

15.8. Já o PMVG, é utilizado como referência quando a **compra for motivada por ordem judicial**, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, medicamentos destinados ao **Núcleo de Mandados Judiciais - Dispensação Judicial - NMJDJ**.

15.9. O PMVG DEVERÁ SER, PORTANTO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, PARA TODOS OS PRODUTOS DESTACADOS PELA SIGLA ****CAP****.

15.10. **Obrigatoriamente, para as apresentações indicadas nos itens 02, 04, 20, 30 e 40 o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) deverá ser utilizado como referência, em razão de tratar-se de aquisição destinada ao cumprimento de decisão judicial.**

15.11. NOS DEMAIS CASOS, DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA O PREÇO FÁBRICA – PF.

15.12. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **não serão** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, **não** incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

15.13. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.14. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.15. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.16. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

16. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

16.1. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

17. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

17.1. **Da Documentação relativa a qualificação técnica:**

17.1.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.

17.1.2. A empresa, pretensa fornecedora do(s) objeto(s) desta licitação, deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o(s) objeto(s), conforme as estritas definições deste Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

17.1.3. Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de experiência anterior, compatível em características e quantidades com o(s) objeto(s) desta pretensa aquisição, conforme delimitado abaixo:

17.1.4. Entende-se por compatível em característica, o(s) atestado(s) que contemplem experiência prévia similar ao objeto desta licitação (fornecimento de medicamentos).

17.1.5. Entende-se por compatível em quantidade, o(s) atestado(s) com no mínimo 20% (vinte por cento) do(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) que a proponente participou.

17.1.6. Para atendimento do subitem **17.1.4**, considerando o § 1º do Art. 67, define-se como parcela de maior relevância todos os objetos desta pretensa contratação, por se tratarem de **medicamentos** pertencentes ao **Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, justificando-se a exigência de comprovação em características similares.

17.1.7. Para atendimento do subitem **17.1.5**, considerando o § 1º do Art. 67, deverá ser observado o(s) valor(es) significativo do(s) objeto(s) da licitação, assim considerados os que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição, quais sejam, os objetos dos itens: **11,12,17,19,20,21 e 52**.

17.1.8. A exigência de percentual mínimo de fornecimento encontra-se respaldada na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas, sim, assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes frente à complexidade do objeto.

17.1.9. A exigência do percentual mínimo de fornecimento encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada medida viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes diante da complexidade do objeto.

17.1.10. Apresentação de Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

17.1.11. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

- a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.1.12. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

17.2. **Da Qualificação Jurídica:**

17.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.2.5. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

17.2.6. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

17.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.3. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:**

17.3.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.3.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

17.3.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.4. **Da Qualificação Econômico Financeira:**

17.4.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.4.3. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

17.4.6. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

17.4.7. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.4.8. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.5. **Outras declarações:**

- a) Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.6. Justificativa das Exigências de qualificação técnica e econômico financeira

17.6.1. Em observância ao disposto no art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que exige a apresentação da motivação circunstanciada para as condições previstas no edital, especialmente no que se refere à exigência de qualificação técnica e econômico financeira, justifica-se que: a obrigatoriedade de apresentação de **atestados de capacidade técnica** para o objeto desta licitação.

17.6.2. O objeto do certame consiste no **fornecimento de medicamentos pertencentes ao Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, destinados a atender de forma contínua e segura às necessidades das unidades da **Farmácia Especializada do Estado de Rondônia, localizada em Porto Velho**, bem como das **Gerências Regionais de Saúde – GRS 1 (Ji-Paraná), GRS 2 (Cacoal), GRS 3 (Vilhena), GRS 4 (Ariquemes), GRS 5 (Rolim de Moura), do Núcleo de Mandados Judiciais de Dispensação (NMJDJ)** e de diversas **Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais** sob gestão da **Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO)**.

17.6.3. Tais medicamentos integram o componente especializado da assistência farmacêutica, sendo voltados ao tratamento de condições clínicas complexas e de alto custo, cuja dispensação exige rigoroso controle de qualidade, rastreabilidade, condições específicas de armazenamento, transporte e entrega, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde.

17.6.4. Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica visa assegurar que as empresas participantes do certame **possuam experiência comprovada no fornecimento de medicamentos com características semelhantes**, especialmente no que se refere a:

- a) Cumprimento de prazos e logística de distribuição em âmbito estadual;
- b) Atendimento simultâneo a múltiplas unidades de saúde distribuídas geograficamente;
- c) Manuseio e transporte de medicamentos que exigem condições especiais de temperatura e conservação;
- d) Rigor na rastreabilidade e na entrega de medicamentos conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

17.6.5. Sendo uma boa prática sua solicitação, a ausência dessa exigência comprometeria a segurança da política de assistência farmacêutica do Estado, podendo ocasionar **descontinuidade na dispensação de medicamentos essenciais**, afetando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde e gerando riscos de ordem sanitária e jurídica para a Administração Pública.

17.6.6. Quanto as exigências de qualificação econômico financeira visam a comprovar a capacidade financeira do proponente, visando verificar se a empresa tem saúde financeira para executar o objeto da licitação.

17.6.7. Portanto, tais exigências - qualificação técnica e econômico financeira - com os percentuais estabelecidos no edital — mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público envolvido, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Vigência da Ata de Registro de Preço

18.1.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante **pesquisa de mercado** que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.1.2. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

- a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

18.2. Reajuste da Ata de Registro de Preço

18.2.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.2.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

18.2.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

18.2.4. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2.5. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta, com base no Decreto Estadual nº 28.874/2024, §2º art. 154 e Acórdão 1587/2023 do TCU. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.2.6. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais de medicamentos serão reajustados da seguinte forma:

- a) no caso dos medicamentos com preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o reajuste se dará mediante a aplicação do índice definido por ela, tendo por base, nos termos da Lei nº 10.742/2003;
- b) para os medicamentos em que os preços não se encontrem regulados pela CMED, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

18.2.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.2.8. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.2.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.2.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.2.12. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.2.13. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.2.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.2.15. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.2.16. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021

18.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

18.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da **data de recebimento do pedido pela contratante**, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

- 18.3.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até **15 dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação.
- 18.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:
- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
 - II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
 - III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
 - IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta
- 18.3.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
 - II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 18.3.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.4. Da Revisão**
- 18.4.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.
- 18.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.
- 18.4.3. Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
 - II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
 - III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
 - V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- 18.4.4. § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
- I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
 - II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
 - III - quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
 - IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
 - V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
 - VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
- 18.4.5. § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.
- 18.4.6. § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.4.7. § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
- 18.4.8. § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual
- 18.5. Rescisão contratual**
- 18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.
- 19. DO PAGAMENTO**
- 19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.
- 19.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:
- Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
 - II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
 - III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
 - IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
 - V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
 - VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
 - VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
- § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
- § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
- § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
- 19.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:
- a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**
 - b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**
 - c) **Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.**
- 19.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- a) A descrição detalhada do item;

- b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

19.5. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

19.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.7. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

19.8. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- c) Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
- d) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- e) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

20.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

20.3. Da Contratação

20.3.1. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia; Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA";

20.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% da validade total, contados da data de fabricação;

20.3.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

20.3.4. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

20.4. Da Contratação de Pessoa Física

20.4.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Da Contratante:

21.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

21.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

21.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

21.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.2. Da Contratada:

21.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

21.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

21.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

21.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

21.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

21.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

21.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

21.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

21.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

21.2.10. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

21.2.11. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

21.2.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

21.2.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

21.2.15. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

21.2.16. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

21.2.17. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

21.2.18. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.19. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.20. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

24.1. A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0057732009) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

24.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0057732069), ANEXO III deste Termo de Referência.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre parte inadimplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado

Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

- 25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

28. CASOS OMISSOS

28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

29.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao artigo 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, a equipe técnica procedeu à avaliação quanto à necessidade de classificação dos documentos constantes dos presentes autos.

29.2. Após criteriosa análise, concluiu-se que o Termo de Referência e seus anexos não se enquadram nas hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso, motivo pelo qual são classificados com nível de acesso público.

29.3. Registre-se, ainda, que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI dispõe de mecanismos específicos para a classificação documental e definição de níveis de acesso, o que assegura a estrita observância aos princípios de transparência e publicidade previstos na legislação vigente.

30. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

30.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

30.2. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

30.3. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

30.4. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

30.5. Estiverem presentes razões de interesse público; e

30.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

30.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

30.8. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

31. CONDIÇÕES GERAIS

31.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

31.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

31.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESA-RO.

31.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

31.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

31.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

31.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

31.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

31.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

31.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

31.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

31.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

31.13. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

31.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

31.15. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

31.16. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

31.17. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

32. **DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

32.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

33. **DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

33.1. A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

- a) Consumo de Recursos Naturais;
- b) Emissões de Gases de Efeito Estufa;
- c) Produção de Resíduos e Poluição;
- d) Uso de Produtos Químicos Perigosos;
- e) Consumo de Energia e Água;
- f) Impactos no Ciclo de Vida.

33.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

33.3. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

34. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

34.1. **Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:**

34.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

34.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

34.1.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

34.1.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

34.1.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

34.1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

34.1.7. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de medicamentos em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

34.1.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

34.2. **Do Registro de Preços:**

34.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

34.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

34.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

34.3. **Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços:**

34.3.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

34.4. **Obrigações da Detentora da Ata:**

34.4.1. Em observância ao disposto no Art. 42, §1º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, a detentora da ata de registro de preços deverá observar e cumprir, durante a vigência da ata, as seguintes obrigações:

- I - cumprir fielmente os preços, prazos, quantidades, condições de entrega e demais especificações constantes do edital, do termo de referência e da proposta vencedora, bem como aqueles decorrentes de eventual revisão, reajuste, repactuação ou recomposição de preços regularmente autorizados;
- II - manter válidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas no processo licitatório, apresentando certidões e documentos comprobatórios sempre que solicitado pelo órgão gerenciador ou pelo órgão contratante;
- III - atender tempestivamente às solicitações de fornecimento ou de prestação de serviços realizadas pelos órgãos contratantes, observando os prazos estabelecidos e comunicando ao órgão gerenciador, de forma imediata e justificada, qualquer impossibilidade de atendimento;
- IV - assegurar a continuidade do fornecimento, responsabilizando-se por eventuais desabastecimentos ou descontinuidade injustificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- V - responder integralmente pela qualidade e conformidade dos bens ou serviços fornecidos, devendo substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou divergências em relação ao objeto contratado;
- VI - colaborar com a fiscalização, atendendo às requisições e notificações expedidas pelo órgão gerenciador ou pelo órgão contratante, prestando informações e facilitando inspeções sempre que necessário;
- VII - submeter-se às penalidades administrativas previstas em edital, contrato, ata de registro de preços e legislação aplicável, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas;

VIII - avaliar e responder, de forma expressa, às solicitações de adesão formuladas por órgãos não participantes, podendo anuí-las ou recusá-las; sendo certo que, em caso de anuência, a detentora da ata deverá assegurar que a adesão não comprometerá, em nenhuma hipótese, o fornecimento assumido com o órgão gerenciador e contratante originário;

IX - informar prontamente ao órgão gerenciador qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da ata, incluindo indisponibilidade de insumos, restrições logísticas ou alteração significativa no mercado que inviabilize a entrega nos moldes pactuados.

34.5. **Da Intenção de Registro de Preços - IRP**

34.5.1. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2º, I, do Decreto nº 28.874/2024

34.6. **São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:**

34.6.1. A Secretaria de Estado da Saúde é o único contratante interessado, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são exclusivas e indelegáveis pelo órgão em âmbito Estadual."

34.7. **Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional "CARONAS"**

34.7.1. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

34.7.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

34.7.3. O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

34.7.4. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

34.7.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados- Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

34.7.6. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão

34.7.7. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

34.8. **Da Alteração da Ata de Registro de Preços**

34.8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

34.8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

34.8.3. Os fornecedores que não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

34.8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

34.8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

34.8.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.

34.8.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

34.8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

34.8.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).

34.8.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

35. **REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR**

35.1. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

35.2. Art. 131. Após a denição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

35.3. § 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo comprometente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

35.4. § 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

35.5. § 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

36. **ANEXOS**

36.1. ANEXO I - Documento de Oficialização de Demanda 50 (0061921169)

36.2. ANEXO II - (SAMS 0063268502)

36.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar 14 (0062998356)

36.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Elaboração:

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Núcleo de Medicamentos e Nutrição - NMN

Revisão Técnica:

Lucas Matheus Teles
Subgerente da Central de Compras

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

- assinado eletronicamente -
ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva Estadual de Saúde

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **Medicamentos pertencentes ao Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)** - , nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.1.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 12**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 24.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.5** , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato, sob situações cuja responsabilidade recaia, de forma exclusiva ou compartilhada, sobre a CONTRATADA, esta deverá comunicar o fato à SESAU/RO no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da ciência do evento, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 30**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO, Técnico(a)**, em 18/03/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição, Subgerente**, em 18/03/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/03/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70232317** e o código CRC **8D720E62**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 0036.051327/2024-18

2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

2.1. A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2474, de 24 de abril de 2025 (0059849724), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 80 em 29 de abril de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente demanda refere-se à aquisição de medicamentos incluídos no Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) bem como medicamentos padronizados na RESME 2022, com o objetivo de garantir a **Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho), Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná - GRS I, Gerência Regional de Cacoal - GRS II, Gerência Regional de Vilhena - GRS III, Gerência Regional de Ariquemes - GRS IV e Gerência Regional de Rolim de Moura - GRS V; Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia e o Núcleo de Mandados Judiciais Dispensação Judicial - NMJDJ**, o abastecimento e assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos pacientes que dependem de tratamentos específicos, conforme preconizado nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como padronizados em âmbito estadual pelas unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO e/ou atendidos por determinação judicial;

3.2. A descrição dos itens está compatível com grupo 1B do elenco de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - disponibilizado através de Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas, em sua última versão publicada pelo Ministério da Saúde. Medicamento do grupo de financiamento 1B, são medicamentos que são financiados pelo Ministério da Saúde, através de repasse de recursos fundo a fundo, mas são adquiridos pelos Estados e Distrito Federal, conforme instruções da Portaria GM/MS 1.554/2013.

- Os medicamentos que são comuns entre o CEAF, CAF e NMJDJ tem a mesma descrição, sendo portanto incorporados no mesmo processo, "evitando a fragmentação de despesa".
- Previsão de abastecimento para o período de 12 meses, com a finalidade de atender os usuários da rede SUS/RO;

3.3. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;
- III - Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

3.4. Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

3.5. O serviço do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, no Estado de Rondônia é realizado nas seguintes Unidades de Saúde:

3.6. Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho)

- **GRS 1 Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná**
- **GRS 2 Gerência Regional de Cacoal**
- **GRS 3 Gerência Regional de Vilhena**
- **GRS 4 Gerência Regional de Ariquemes**
- **GRS 5 Gerência Regional de Rolim de Moura**

3.7. As Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, abastecidos pela **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)** são:

- **HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;**
- **HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;**
- **CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;**
- **HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JP II;**
- **UNIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - A.M.I;**
- **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;**
- **HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;**
- **POLICLÍNICA OSVALDO CRUZ - POC;**
- **HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD;**
- **HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;**
- **HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;**
- **CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;**
- **HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**
- **HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR**

3.8. Atendimento de Mandados Judiciais no Estado de Rondônia, através **Núcleo de Mandados Judiciais - Dispensação Judicial - NMJDJ**.

3.9. No âmbito das aquisições, o termo "**Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**," refere-se à presente solicitação de compra de

medicamentos do Grupo 1B é fundamentada pela necessidade de garantir a continuidade e regularidade da assistência farmacêutica a pacientes portadores de doenças crônicas e de alta complexidade.

3.10. O termo "**Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF**", engloba as **UNIDADES HOSPITALARES DO ESTADO DE RONDÔNIA**. Os medicamentos são essenciais para o manejo eficaz das condições de saúde dos pacientes e para garantir a qualidade do atendimento hospitalar.

3.11. **Núcleo de Mandados Judiciais Dispensação Judicial - NMJDJ**, unidade responsável por cumprir as determinações judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos. Esse núcleo desempenha papel fundamental na garantia do acesso aos tratamentos prescritos judicialmente, sobretudo para pacientes cuja saúde depende da regularidade e efetividade do fornecimento de fármacos.

3.12. É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (<https://tinyurl.com/yyq7kaa6>).

3.13. As aquisições a serem contratadas visam assegurar:

I. A prestação de serviços ambulatoriais em caráter contínuo e eficiente;

II. O aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para o tratamento;

III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.

3.14. A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. *In verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

3.15. Grupo 1B de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF baseia-se em sua importância crítica no tratamento de pacientes de inúmeras doenças crônicas, como por exemplo doenças hematológicas, doenças pulmonares, doenças renais, doenças psiquiátricas, doenças endócrinas, doenças cardíacas entre tantas outras patologias tratadas através deste grupo de financiamento do CEAF.

- **Crescimento da Demanda Assistencial:** O aumento progressivo da demanda por medicamentos do Grupo 1B reflete o crescimento populacional, bem como o aumento da sobrevida de pacientes que dependem dessas terapias para condições como doenças hematológicas, doenças pulmonares, doenças renais e cardíacas, entre outras enfermidades crônicas de alta complexidade. A projeção para o exercício de 2025 indica um aumento expressivo no número de pacientes cadastrados no CEAF, exigindo um planejamento adequado para evitar desabastecimento.
- **Garantia de Adesão e Continuidade de Tratamento:** Muitos dos medicamentos do Grupo 1B são utilizados em terapias de longo prazo, sendo fundamentais para evitar complicações graves, hospitalizações ou agravamento das condições de saúde dos pacientes. A interrupção do fornecimento pode levar à descompensação clínica, impactando diretamente na qualidade de vida e nos desfechos terapêuticos.
- **Custo Elevado e Importância Social:** Os medicamentos desse grupo são de elevado custo, e muitos pacientes não teriam condições de adquiri-los de forma privada. A compra e fornecimento por meio do CEAF asseguram o princípio de equidade no acesso à saúde, garantindo que todas as pessoas, independentemente de sua condição econômica, possam receber o tratamento adequado e continuar suas terapias de forma eficaz e segura.
- **Conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT):** A aquisição dos medicamentos segue rigorosamente as recomendações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, que definem os critérios para indicação, uso e monitoramento dessas terapias. Isso garante que os tratamentos sejam conduzidos de forma racional, pautados pela eficiência e segurança, evitando o uso indiscriminado e o desperdício de recursos.
- **Impacto Assistencial e Redução de Custos Indiretos:** O fornecimento contínuo e adequado dos medicamentos do Grupo 1B também gera uma redução de custos indiretos para o sistema de saúde, uma vez que previne complicações e hospitalizações frequentes. Pacientes com acesso regular aos tratamentos adequados têm menor probabilidade de desenvolver comorbidades e necessitar de intervenções de maior complexidade, como internações prolongadas ou procedimentos cirúrgicos.
- 3.16. Diante do exposto, a compra dos medicamentos do Grupo 1B do CEAF é de extrema importância para garantir a manutenção da assistência farmacêutica especializada no Estado de Rondônia. A presente demanda visa garantir o estoque necessário para o atendimento do CEAF, das Unidades Hospitalares geridas pela SESAU e a Dispensação Judicial, de modo a cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e assegurar o direito à saúde da população. Assim, solicita-se a autorização para a aquisição dos medicamentos contemplados nesta demanda

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CGAF).

4.2. Responsável: Rogelio Rocha Barros.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia;
- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 - Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012 - Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018 - Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 812, de 30 de agosto de 2023 - Altera a Portaria SVS/MS nº 344/1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, e a Resolução RDC/Anvisa nº 44/2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

5.2. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

5.3. Das Condições do Objeto

5.3.1. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais.

5.3.2. Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e outras legislações vigentes, incluindo requisitos de embalagem, inviolabilidade e esterilização.

5.3.3. Os medicamentos devem estar protegidos, respeitando os fatores de umidade e número de sobreposição de empilhamento, e devem ser mantidos na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições.

5.3.4. Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

5.3.5. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia.

5.3.6. Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA".

5.3.7. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.3.8. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

5.4. Da Especificação da Validade e Garantia do Objeto

5.4.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos definidos.

5.4.2. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a pelo menos 80% do período total de validade, contado a partir da data de entrega.

5.4.3. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, a validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

5.4.4. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com 80% da validade total podem ser entregues com um prazo de validade restante de no mínimo 12 meses, a contar da data da entrega.

5.4.5. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

5.4.6. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

5.4.7. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por 12 meses. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

5.4.8. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

5.5. Do Prazo de Entrega

5.5.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.2. A acusação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será reconhecida como confirmação de recebimento e servirá como marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

5.5.3. O Prazo para **retirada do empenho**: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

5.6. Do Local e Horário de Entrega

5.6.1. Almoarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de Rondônia - Coordenaria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF (Farmácia/CEAF) - E-mail: dgaf.ceaf@gmail.com, localizado na Rua Aparício de Moraes, nº 4338, Setor Industrial, CEP 76.821-240, Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

5.7. Do Recebimento do Objeto

5.7.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

5.7.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7.7. Os medicamentos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura e etc.

5.7.8. O ato de recebimento dos medicamentos, não importa em aceitação. Os medicamentos poderão ser recusados no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

6. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

6.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

6.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Com o fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise, para atender a demanda da área requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo:

7.1.1. Consórcio Público

7.1.1.1. O Consórcio Público permite que vários entes unam seus recursos financeiros e administrativos para a aquisição conjunta de bens ou serviços. Essa modalidade pode trazer economia em escala e condições comerciais vantajosas.

7.1.1.2. **Vantagens:**

7.1.1.2.1. A união de diversos entes públicos no consórcio pode resultar em maior poder de compra, possibilitando a negociação de melhores preços e condições de pagamento;

7.1.1.2.2. O consórcio facilita a divisão de despesas, como custos administrativos e logísticos, entre os participantes, o que pode aliviar o peso financeiro para cada entidade envolvida.

7.1.1.3. **Desvantagens:**

7.1.1.3.1. A criação de um consórcio público envolve procedimentos burocráticos e legais que podem ser demorados, o que torna essa opção inviável para aquisições com urgência ou que exigem agilidade;

7.1.1.3.2. Comparado a outras modalidades, o consórcio pode prolongar o tempo necessário para efetivar a contratação, o que é prejudicial no caso de uma demanda imediata.

7.1.2. **Aquisição Direta de Laboratórios**

7.1.2.1. A Secretaria de Saúde pode negociar diretamente com os laboratórios fabricantes, especialmente para medicamentos de alto custo ou de difícil aquisição no mercado.

7.1.2.2. **Vantagens:**

7.1.2.2.1. Esse modelo permite que a compra seja concluída de maneira mais rápida em comparação a modalidades que envolvem múltiplos participantes ou etapas mais complexas, atendendo demandas urgentes com maior eficiência.

7.1.2.2.2. O órgão público pode negociar diretamente com o laboratório as condições de fornecimento, como prazos, valores e volumes, alinhando os contratos às suas necessidades específicas.

7.1.2.2.3. Permite a inclusão de cláusulas específicas, como cronogramas de entrega adaptados às demandas locais ou garantias adicionais, o que favorece a gestão do estoque e o atendimento contínuo.

7.1.2.3. **Desvantagens:**

7.1.2.3.1. Sem o benefício da economia em escala, os preços unitários do medicamento podem ser mais altos, especialmente em relação a modalidades que agregam volumes maiores de compra, como consórcios ou licitações coletivas.

7.1.2.3.2. Caso a aquisição dependa de apenas um laboratório ou distribuidor, há maior vulnerabilidade a problemas de fornecimento, como atrasos na entrega ou interrupção na produção.

7.1.2.3.3. A negociação individual pode ser limitada em comparação a aquisições realizadas em conjunto por múltiplos órgãos, o que pode impactar as condições comerciais obtidas.

7.1.3. **Aquisição por Licitação através do Sistema de Registro de Preços**

7.1.3.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma modalidade de contratação na qual a Administração Pública realiza uma licitação para registrar preços de bens ou serviços, com validade geralmente de 12 meses, com a possibilidade de aquisições conforme a necessidade.

7.1.3.2. **Vantagens:**

7.1.3.2.1. Permite a aquisição de itens conforme a necessidade das unidades administrativas e operacionais, evitando a formação de estoques excessivos ou desnecessários. Facilita o planejamento logístico e a programação de entregas fracionadas, otimizando os recursos disponíveis.

7.1.3.2.2. Reduz a necessidade de realizar múltiplas licitações para aquisições recorrentes, proporcionando ganhos de escala administrativa. Evita custos adicionais associados à abertura de novos processos licitatórios.

7.1.3.2.3. Garante ampla participação de fornecedores no certame, aumentando as chances de obter preços mais vantajosos e condições comerciais competitivas. Estimula a participação de novos fornecedores no mercado público, promovendo maior dinamismo.

7.1.3.2.4. As especificações técnicas definidas no edital asseguram a uniformidade e qualidade dos itens adquiridos, evitando discrepâncias que possam comprometer o desempenho das atividades nas unidades. Promove maior controle e monitoramento da execução contratual, garantindo conformidade com os padrões exigidos.

7.1.3.2.5. O processo licitatório do SRP é público, auditável e segue critérios objetivos para seleção de fornecedores, garantindo a lisura das contratações. Proporciona segurança jurídica ao gestor público ao centralizar o planejamento e a execução das aquisições.

7.1.3.3. **Desvantagens:**

7.1.3.3.1. Durante a vigência da ata, podem surgir inovações tecnológicas ou variações de preços no mercado que tornem o registro menos vantajoso em termos de custo-benefício.

7.1.3.3.2. Problemas logísticos, atrasos na entrega ou falhas por parte dos fornecedores podem comprometer o abastecimento das unidades de saúde, impactando diretamente o funcionamento das atividades administrativas e operacionais.

7.1.3.3.3. A elaboração do edital, a definição das especificações técnicas e a realização da licitação demandam tempo e esforço significativos por parte da equipe administrativa. Exige planejamento detalhado para assegurar que todos os itens atendam às necessidades específicas das unidades vinculadas.

7.1.3.3.4. Os preços registrados podem ser impactados por flutuações econômicas durante o período de vigência, especialmente em mercados com alta volatilidade.

7.1.4. **Produção Própria**

7.1.4.1. A produção própria de medicamentos pode ser uma alternativa viável para atender à demanda, especialmente em casos de alta necessidade ou dificuldade na contratação de fornecedores. Essa modalidade requer investimento em infraestrutura, recursos humanos especializados e insumos, mas pode trazer vantagens estratégicas e operacionais.

7.1.4.2. **Vantagens:**

7.1.4.2.1. A produção própria permite maior controle sobre a qualidade, os prazos e a quantidade de medicamentos, reduzindo a dependência de fornecedores externos e minimizando riscos de desabastecimento.

7.1.4.2.2. Apesar do investimento inicial elevado, a produção interna pode resultar em economia ao eliminar intermediários e reduzir os custos unitários, especialmente em situações de alta demanda contínua.

7.1.4.2.3. É possível ajustar a produção conforme as necessidades específicas das unidades de saúde, garantindo o atendimento adequado às demandas locais.

7.1.4.3. **Desvantagens:**

7.1.4.3.1. A implementação de uma estrutura para produção própria exige recursos significativos para construção ou adequação de instalações, aquisição de equipamentos, capacitação de pessoal e cumprimento de exigências regulatórias.

7.1.4.3.2. A produção de medicamentos requer a obtenção de licenças e autorizações, bem como a conformidade com normas rigorosas da Anvisa e outras legislações aplicáveis, o que pode ser desafiador e demorado.

7.1.4.3.3. A produção interna pode enfrentar dificuldades relacionadas à gestão de insumos, manutenção de equipamentos e qualificação de pessoal, o que pode comprometer a eficiência e a viabilidade econômica do processo.

7.1.5. **Adesão à Ata de Registro de Preço**

7.1.5.1. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) é uma alternativa estratégica que permite otimizar o processo de aquisição, garantindo maior agilidade e eficiência na contratação de bens e serviços previamente registrados por outros órgãos públicos.

7.1.5.2. **Vantagens:**

- 7.1.5.2.1. Por já estar previamente licitada, a ARP reduz significativamente o tempo necessário para a formalização da compra, facilitando o atendimento de demandas urgentes.
- 7.1.5.2.2. A adesão possibilita aproveitar os preços e condições de fornecimento definidos na ata, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório.
- 7.1.5.2.3. A adesão elimina etapas burocráticas como elaboração de edital e análise de propostas, reduzindo o esforço administrativo envolvido na aquisição.
- 7.1.5.2.4. Ao aderir a uma ARP, o órgão contratante pode se beneficiar dos valores negociados com base em volumes maiores registrados pelo órgão gerenciador.
- 7.1.5.2.5. Os fornecedores incluídos na ARP já passaram por um processo de avaliação e habilitação, garantindo que os produtos atendam aos requisitos mínimos de qualidade exigidos.
- 7.1.5.2.6. A ARP é um instrumento público, auditável e sujeito ao controle externo, o que garante maior transparência no processo de contratação. A documentação referente à licitação original é acessível, o que facilita o acompanhamento dos termos e condições.
- 7.1.5.2.7. A adesão à ARP permite à SESAU planejar suas contratações de forma mais precisa, uma vez que os preços e condições já estão pré-definidos. Isso facilita a previsão orçamentária e o controle de recursos, otimizando a gestão financeira durante a execução do contrato.
- 7.2. A aquisição de medicamentos é fundamental para garantir o acesso da população a tratamentos adequados e eficazes para suas condições de saúde. Desta forma, há diversas opções quanto a contratação, como, por compra direta, adesões a atas de registro de preços, parcerias público-privadas, importação direta e por licitação pública
- 7.3. Assim, a aquisição de medicamentos pelo setor público também está alinhada com as políticas de saúde pública estabelecidas pelo governo, que visam promover a prevenção de doenças, o tratamento adequado e a melhoria da qualidade de vida da população.
- 7.4. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO utilizou a metodologia de contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais, conforme pode ser verificado nos seguintes Pregões Eletrônicos:

Nº DO PROCESSO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0036.029974/2023-62	PE Nº 728/2023	Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos oncológicos e adjuvantes (sunitinibe, nivolumabe, pembrolizumabe etc).
0036.029919/2023-72	PE Nº 651/2023	Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos oncológicos e adjuvantes (acetato de abiraterona, esilato de nintedanibe, ibrutinibe etc.).
0036.007137/2023-82	PE Nº 261/2023	Registro de preço para a futura e eventual Aquisição de material de consumo (MEDICAMENTOS DO GRUPO 1B), visando atender as necessidades da Farmácia Especializada/CEAF (Componente Especializado de Assistência Farmacêutica).

7.5. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

7.6. Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº PREGÃO ELETRÔNICO	LOCAL/UNIDADE	OBJETO
PE Nº 90017/2024	Prefeitura do Município de Caetité - BA	Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caetité-BA.
PE Nº 005/2024	Prefeitura do Município de Ibatiba - ES	Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos injetáveis, no intuito de atender a demanda do Hospital Público e Pronto Atendimento Municipal da Terra dos Tropeiros.
PE Nº 90006/2024	Prefeitura do Município de Bonito - PA	Registro de preços para a aquisição de medicamento injetável da farmácia básica para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Bonito-PA.
PE Nº 90008/2024	Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ	Aquisição de medicamentos orais, injetáveis e outros.
PE Nº 181/2023	Prefeitura Municipal de Paulo Afonso - Bahia	Aquisição de Medicamento Injetável para abastecimento da Farmácia da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CARAIBEIRAS 24h, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Afonso /BA, visando ao suprimento do componente hospitalar da Assistência Farmacêutica.

7.7. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma.

7.8. Neste sentido, conclui-se que para a atual realidade da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos do grupo 1B, se mostra a solução mais adequada para atender a necessidade desta Secretaria de Saúde.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) é responsável por garantir o acesso da população a medicamentos essenciais. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais em todo o estado.

8.2. Diante da necessidade de resolver a situação, a SESAU/RO busca uma solução que garanta o abastecimento contínuo e eficiente de medicamentos incluídos no Grupo 1B, evitando o desabastecimento e assegurando a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

8.3. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos incluídos no Grupo 1B, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

8.4. Desta forma, a solução mais adequada para atender a presente demanda será a de **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos do Grupo 1B, visando atender as necessidades e demandas das unidades de saúde gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021:**

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.5. Essa modalidade permite a aquisição futura e eventual dos medicamentos do grupo 1B conforme a demanda real das unidades, evitando o desabastecimento e garantindo maior eficiência administrativa.

8.6. A solução contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos materiais, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8.7. Para assegurar a eficiência do fornecimento, a solução proposta exige que a(s) empresa(s) contratada(s) atenda(m) a critérios rigorosos de qualidade e logística, incluindo:

- 8.7.1. Padrões de qualidade conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 8.7.2. Prazo máximo para entrega dos insumos após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no TR;
- 8.7.3. Garantia de rastreabilidade dos produtos, com identificação de lote e validade;
- 8.7.4. Capacidade logística e armazenamento adequado para evitar desperdícios e perdas de materiais.

8.8. A aquisição de medicamentos do grupo 1B é essencial para garantir o suporte adequado aos pacientes atendidos pelas unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU). Esses medicamentos são indispensáveis para o tratamento de pacientes que não podem se alimentar por via oral, incluindo aqueles em estado crítico, submetidos a procedimentos cirúrgicos complexos ou com condições clínicas que comprometem a absorção de nutrientes. A disponibilização contínua desses insumos contribui diretamente para a recuperação dos pacientes, reduzindo complicações associadas à desnutrição e melhorando os desfechos clínicos.

8.9. Ao optar pelo Sistema de Registro de Preços, a SESAU assegura maior eficiência e economicidade na aquisição dos medicamentos do grupo 1B, garantindo o abastecimento contínuo conforme a demanda das unidades de saúde. Essa modalidade de contratação proporciona flexibilidade para aquisição conforme a necessidade, evitando desperdícios e reduzindo riscos de desabastecimento, o que é fundamental para assegurar o suporte nutricional adequado a pacientes que não podem ser alimentados por via oral ou enteral.

8.10. **Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço**

8.10.1. O Registro de Preços foi a opção escolhida por se adequar à realidade da administração pública na aquisição de insumos hospitalares essenciais, atendendo às disposições do Art. 40 da Lei 14.133/21 e do Art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que prevê sua utilização preferencial em casos como:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

8.10.2. Dessa forma, o SRP proporciona flexibilidade na aquisição, garantindo o fornecimento na medida da necessidade real das unidades hospitalares e ambulatoriais, sem obrigar a administração a compras antecipadas que poderiam resultar em desperdício ou armazenamento inadequado.

8.10.3. Além disso, a adoção do Registro de Preços está alinhada aos seguintes princípios da Administração Pública:

8.10.3.1. Princípio da Eficiência: Reduz os prazos para aquisição dos medicamentos, garantindo resposta ágil às necessidades das unidades de saúde.

8.10.3.2. Princípio da Economicidade: Permite a aquisição em lotes menores, otimizando os recursos públicos e evitando gastos desnecessários.

8.10.3.3. Princípio da Continuidade do Serviço Público: Garante a regularidade no fornecimento dos insumos essenciais para o funcionamento das unidades de saúde.

8.10.3.4. Princípio da Transparência: O processo licitatório segue critérios objetivos e publicamente acessíveis.

8.10.3.5. Princípio do Planejamento: A modalidade permite previsibilidade nas aquisições e otimização dos recursos administrativos.

8.10.4. Para além, na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, conforme posicionamento da Procuradoria (0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:

8.10.4.1. O preço seja comprovadamente mais vantajoso;

8.10.4.2. A possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

8.10.4.3. Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

8.10.4.4. A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

8.10.5. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

9. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

9.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi realizada pela unidade requisitante, através do Documento de Oficialização de Demanda nº 50/2025/SESAU-NP (0061921169), conforme reproduzido abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD ANUAL + 30% (CEAF/CAF) E 100% (NMJDJ)
1	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO	150 MG COMPRIMIDO	47.250
2	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO - NMJDJ	150 MG COMPRIMIDO	2.100
3	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO	300 MG COMPRIMIDO	63.650
4	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO - NMJDJ	300 MG COMPRIMIDO	2.950
5	ACITRETINA	10 MG CÁPSULA	16.850
6	ACITRETINA	25 MG CÁPSULA	5.150
7	AMANTADINA	100 MG COMPRIMIDO	204.030
8	AMBRISENTANA	10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	2.820
9	BOSENTANA	125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	2.340
10	BOSENTANA	62,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	5.620
11	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE OLODATEROL	2,5 + 2,5 MCG SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	19.000
12	BROMETO DE UMECLIDÍNIÓ + TRIFENATATO DE VILANTEROL	62,5 + 25 MCG PÓ INAL (FR DE 30 DOSES)	13.600
13	CIPROTERONA	50 MG COMPRIMIDO	500
14	DANAZOL	CÁPSULA 100 MG	18.720
15	DEFERIPRONA	500 MG COMPRIMIDO	1.900
16	DEFERROXAMINA	500 MG PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	80
17	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO	100MCG + 6 MCG + 12,5MCG - SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL (FR DE 120 DOSES)	11.200
18	ELTROMBOPAGUE OLAMINA	25 MG COMPRIMIDO	7.020
19	ELTROMBOPAGUE OLAMINA	50 MG COMPRIMIDO	27.620
20	ELTROMBOPAGUE OLAMINA - NMJDJ	50 MG COMPRIMIDO	10.800
21	FUORATO DE FLUTICASONA + BROMETO DE UMECLIDINEIO + TRIFENATATO DE VILANTEROL	100MCG + 62,5MCG + 25MCG - PÓ PARA INALAÇÃO ORAL (FR DE 30 DOSES)	11.200
22	GOSSERRELINA	10,8 MG SERINGA PREENCHIDA	110
23	GOSSERRELINA	3,6 MG SERINGA PREENCHIDA	170
24	HIDROXIUREIA	500MG CÁPSULA	60.840
25	ILOPROSTA	10 MCG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO AMPOLA 1ML	7.020
26	LEUPRORRELINA	3,75 MG PÓ LIOFILIZADO - FRASCO/AMPOLA	1.640
27	LEUPRORRELINA	45 MG PÓ LIOFILIZADO - FRASCO/AMPOLA	830
28	MEPOLIZUMABE	100 MG/ML CT SER PREENC VD TRANS + ADAPT + AGU	470
29	OMALIZUMABE	150MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	390
30	OMALIZUMABE - MNJDJ	150MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	50
31	PANCREATINA	10.000 UI CÁPSULA	23.900
32	PANCREATINA	25.000 UI CÁPSULA	60.400
33	PENICILAMINA	250 MG CÁPSULA	14.040
34	RISPERIDONA	1 MG COMPRIMIDO	226.000
35	RISPERIDONA	1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 30 ML	6.290
36	RISPERIDONA	2 MG COMPRIMIDO	460.200
37	RISPERIDONA	3 MG COMPRIMIDO	95.500
38	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA	100 MG COMPRIMIDO	61.360
39	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA	200 MG COMPRIMIDO	63.700
40	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA - NMJDJ	200 MG COMPRIMIDO	720
41	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA	50 MG COMPRIMIDO	62.700
42	SELEXIPAGUE	1000 MCG COMPRIMIDO	4.680
43	SELEXIPAGUE	1200 MCG COMPRIMIDO	4.680
44	SELEXIPAGUE	1400 MCG COMPRIMIDO	4.680
45	SELEXIPAGUE	1600 MCG COMPRIMIDO	4.680
46	SELEXIPAGUE	200 MCG COMPRIMIDO	4.680
47	SELEXIPAGUE	400 MCG COMPRIMIDO	4.680

48	SELEXIPAGUE	600 MCG COMPRIMIDO	4.680
49	SELEXIPAGUE	800 MCG COMPRIMIDO	4.680
50	TRIXIFENIDIL	5 MG COMPRIMIDO	1.410
51	TRIPTORRELINA	11,25 MG SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	1.500
52	TRIPTORRELINA	22,5 MG PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	700
53	TRIPTORRELINA	3,75 MG SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	1.720

9.2. em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas administrações não se afastam muito da que é adotada nesta gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. neste sentido, conclui-se que para a realidade da desau/ro a aquisição é a alternativa mais viável para a atender a demanda e para a administração pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÕES

10.1. **Valor (R\$): 43.053.865,30 (quarenta e três milhões, cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).**

10.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

10.3. A estimativa do valor da aquisição foi elaborada pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (0062601347) onde foi estimado o valor total de R\$ 43.053.865,30 (quarenta e três milhões, cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

11.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

11.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

11.4. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

11.5. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição utilizando o critério de **Menor Preço por Item**.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foi localizado por essa setorial contratações correlatas ou interdependentes.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Despacho (0056294566), indicada na Informação nº 100/2025/SESAU-NPPS (0056303316), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de medicamentos pertencentes ao Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).			
Resposta ao:		Despacho (0056294566)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF	1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Superávit	
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	NMJ	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	

13.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13.3. **Plano de Contratações Anual (PCA)**

13.4. Extraí-se dos autos a Declaração SESAU-GECOMP (0057256182):

13.4.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos incluídos no Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), com o objetivo de garantir a **Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho) ,GRS 1 Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná**

,GRS 2 Gerência Regional de Saúde de Cacoal, GRS 3 Gerência Regional de Saúde de Vilhena, GRS 4 Gerência Regional de Saúde de Ariquemes e GRS 5 Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura e NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS DE DISPENSAÇÃO - NMJDJ E NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ e as UNIDADES HOSPITALARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, continuidade da assistência farmacêutica aos pacientes que dependem de tratamentos específicos, conforme preconizado nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estabelecidos pelo Ministério da Saúde, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO. Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.

13.4.2. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta 4.4.1.3 e 7.1.5.2 (0056354551).

13.4.3. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

4.4.1.3	Qualificar e Aprimorar o estoque do CGAF, por meio de aquisições de medicamentos conforme padronização e grupos de financiamento do COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF), para assegurar a distribuição de medicamento das Farmácias Especializadas, geridas pela SESAU.	%	1.0000	Percentual de Unidades Abastecidas	de	Abastecimento das Farmácias Especializadas	2069	2129	R\$ 16.762.896,00	Ordinário	ND	V
											3390300900	R\$ 5.235.041
											3390300900	R\$ 11.527.841

7.1.5.2	Atender demanda de compra de medicamentos e comprovação de atendimento judicial	%	1.0000	Percentual absoluto de atendimento de demandas judiciais	de	atendimento de 100% das compra de medicamentos e comprovação de atendimento judicial	2034	4005	R\$ 5.000.000,00	A Captar	ND	V
											3190910000	R\$ 5.000.000

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 14.1. Garantir a manutenção dos serviços prestados pelas unidades hospitalares e ambulatoriais da rede pública estadual;
- 14.2. Atrair o maior número de licitantes para a disputa;
- 14.3. Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A aquisição dos medicamentos de nutrição parenteral envolve processos que podem gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Esses impactos estão relacionados à produção, transporte, armazenamento, uso e descarte dos produtos e suas embalagens, considerando que se tratam de soluções injetáveis armazenadas em bolsas plásticas e frascos específicos para infusão intravenosa.

16.2. Diante disso, é essencial considerar as possíveis consequências ambientais decorrentes dessa aquisição e adotar medidas mitigadoras para minimizar tais danos, alinhando o processo às boas práticas de sustentabilidade e às normativas ambientais vigentes.

16.3. Possíveis Impactos Ambientais

16.3.1. A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

- 16.3.2. Consumo de Recursos Naturais;
- 16.3.3. Emissões de Gases de Efeito Estufa;
- 16.3.4. Produção de Resíduos e Poluição;
- 16.3.5. Uso de Produtos Químicos Perigosos;
- 16.3.6. Consumo de Energia e Água;
- 16.3.7. Impactos no Ciclo de Vida

16.3.8. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

16.3.9. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica.

16.3.10. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências.

16.3.11. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.2. Justificativa da Viabilidade

17.2.1. Com base no presente Estudo Técnico, a aquisição de medicamentos através do sistema de registro de preços, visando atender as necessidades e demandas das Farmácias Especializadas do Estado de Rondônia e as Farmácias Especializadas das Gerências Regionais de Saúde do Estado, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO), é viável, considerando que os medicamentos são essenciais para prevenir, tratar e controlar doenças, contribuindo para a promoção da saúde pública e garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) tratamentos adequados e eficazes.

18. ANEXOS

- 18.1. Mapa de Risco 396: (0062998417)
- 18.2. Matriz de Risco: (0062998630)

19. RESPONSÁVEIS

19.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborador(a):
VICTÓRIA RODRIGUES MENDES, Assessora Técnica
 NPA/SESAU/RO

Revisor(a) Administrativo(a):
MARIA DO CARMO DO PRADO, Gerente de Compras
 CECOMP/SESAU/RO

Revisor(a) da Área Técnica:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales**, **Subgerente**, em 08/08/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victória Rodrigues Mendes**, **Técnico(a)**, em 08/08/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062998356** e o código CRC **78D2BF17**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

ADENDO

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Alocação de Risco		
		Contratante	Contratada	Compartilhada
Variação de Preços de Insumos Farmacêuticos	Flutuações nos preços de matérias-primas utilizadas na fabricação dos medicamentos podem afetar os custos de produção e, conseqüentemente, os preços de aquisição.		X	
Alterações na Legislação Sanitária	Mudanças nas regulamentações e exigências legais relacionadas à produção, transporte ou armazenamento de medicamentos podem impactar os processos de fabricação e distribuição, influenciando os custos e prazos de entrega.		X	
Escassez de Matérias-Primas	Interrupções na cadeia de abastecimento de insumos farmacêuticos devido a eventos como desastres naturais, problemas de transporte ou restrições regulatórias podem levar à escassez de determinados medicamentos, afetando os prazos de entrega e os custos.		X	
Riscos de Qualidade do Fornecedor	Problemas de qualidade com os fornecedores de medicamentos, como falhas na fabricação ou não conformidade com padrões regulatórios, podem resultar em recalls ou atrasos na entrega, impactando diretamente o contrato.			X
Flutuações Cambiais	Variações nas taxas de câmbio podem influenciar os custos de importação de medicamentos, especialmente se parte dos insumos ou produtos acabados for adquirida no exterior.			X
Efeitos da Inflação	A inflação pode aumentar os custos de produção e logística dos medicamentos, impactando os preços finais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		X	
Condições Climáticas Extremas	Eventos climáticos extremos, como furacões, enchentes ou secas, podem interromper a produção, transporte ou distribuição de medicamentos, levando a atrasos nas entregas e possíveis aumentos de custos.		X	
Concorrência de Novos Fornecedores	A entrada de novos fornecedores no mercado pode aumentar a concorrência e levar a pressões nos preços dos medicamentos, afetando o equilíbrio econômico do contrato.	X		

Alterações na Demanda	Mudanças imprevistas na demanda por determinados medicamentos devido a surtos de doenças, políticas de saúde pública ou mudanças demográficas podem influenciar os volumes de compra e os custos associados.			X
Litígios e Reclamações Legais	Disputas legais com fornecedores, clientes ou autoridades regulatórias relacionadas à qualidade, segurança ou patentes de medicamentos podem resultar em custos adicionais, penalidades ou atrasos nas entregas.			X

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

VICTÓRIA RODRIGUES MENDES, Assessora
NPA/SESAU

MARIA DO CARMO DO PRADO, Gerente de Compras
CECOMP/SESAU

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales**, Subgerente, em 08/08/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victória Rodrigues Mendes**, Técnico(a), em 08/08/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062998630** e o código CRC **B8B39E32**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.051327/2024-18

SEI nº 0062998630

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MAPA DE RISCO

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de clareza quanto a quantidade a ser adquirida	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário do setor requisitante, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo	Requisitante
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas	Gestão de Contrato	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail	Fiscal de Contrato / Contratada
Fiscalização inadequada do contrato	Falta de capacitação / treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais	Substituição dos fiscais	Gerência de Contratos

Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros)	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Contratos
Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Aquisição com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento e Gestão de Contrato	Alto	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referências de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados	Manter-se atualizado sobre as tendências do mercado e antecipar possíveis flutuações de preço, além de incluir cláusulas no contrato que estabeleçam limites de ajuste de preço com base em índices específicos de inflação ou custo de matérias-primas	Gerência de Contratos

VICTÓRIA RODRIGUES MENDES, Técnico Administrativo
NPA/SESAU-RO

MARIA DO CARMO DO PRADO, Gerente de Compras
CECOMP/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales**, **Subgerente**, em 08/08/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victória Rodrigues Mendes**, **Técnico(a)**, em 08/08/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062998417** e o código CRC **F02DAA2A**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

SAMS

Órgão Requiritante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Nº. Processo:	
Exposição de Motivo:	<p>Aquisição de medicamentos incluídos no Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), com o objetivo de garantir a Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho), GRS 1 Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, GRS 2 Gerência Regional de Saúde de Cacoal, GRS 3 Gerência Regional de Saúde de Vilhena, GRS 4 Gerência Regional de Saúde de Ariquemes e GRS 5 Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura e NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS DE DISPENSAÇÃO - NMJDJ E NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ e as UNIDADES HOSPITALARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, continuidade da assistência farmacêutica aos pacientes que dependem de tratamentos específicos, conforme preconizado nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estabelecidos pelo Ministério da Saúde, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;</p>	Referente Documento:	Documento de Oficialização de Demanda 50 (0061921169)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF	1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Superávit	3.3.90.30 - Material de consumo
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	NMJ	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

ITEM	CATMAT	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL + 30% (CEAF/CAF) E 100% (NMJDJ)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GERÊNCIA DE COMPRAS						
1	269460	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO		150 MG COMPRIMIDO	47.250	
2	269460	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO - NMJDJ		150 MG COMPRIMIDO	2.100	
3	309040	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO		300 MG COMPRIMIDO	63.650	
4	309040	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO - NMJDJ		300 MG COMPRIMIDO	2.950	
5	308719	ACITRETINA		10 MG CÁPSULA	16.850	
6	308718	ACITRETINA		25 MG CÁPSULA	5.150	
7	268079	AMANTADINA		100 MG COMPRIMIDO	204.030	
8	404656	AMBRISENTANA		10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	2.820	
9	280115	BOSENTANA		125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	2.340	
10	280116	BOSENTANA		62,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	5.620	
11	466366	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE OLODATEROL		2,5 + 2,5 MCG SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	19.000	
12	437993	BROMETO DE UMECLIDÍNIO + TRIFENATATO DE VILANTEROL		62,5 + 25 MCG PÓ INAL (FR DE 30 DOSES)	13.600	
13	268077	CIPROTERONA		50 MG COMPRIMIDO	500	
14	272473	DANAZOL		CÁPSULA 100 MG	18.720	
15	361382	DEFERIPRONA		500 MG COMPRIMIDO	1.900	
16	266736	DEFERROXAMINA		500 MG PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	80	
17	470130	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO		100MCG + 6 MCG + 12,5MCG - SOLUÇÃO AEROSOL PARA INALAÇÃO ORAL (FR DE 120 DOSES)	11.200	
18	410019	ELTROMBOPAGUE OLAMINA		25 MG COMPRIMIDO	7.020	

19	410020	ELTROMBOPAGUE OLAMINA	50 MG COMPRIMIDO	27.620		
20	410020	ELTROMBOPAGUE OLAMINA - NMJDJ	50 MG COMPRIMIDO	10.800		
21	477861	FUORATO DE FLUTICASONA + BROMETO DE UMECLIDINEIO + TRIFENATATO DE VILANTERL	100MCG + 62,5MCG + 25MCG - PÓ PARA INALAÇÃO ORAL (FR DE 30 DOSES)	11.200		
22	268108	GOSSERRELINA	10,8 MG SERINGA PREENCHIDA	110		
23	268109	GOSSERRELINA	3,6 MG SERINGA PREENCHIDA	170		
24	268110	HIDROXIURÉIA	500MG CÁPSULA	60.840		
25	294881	ILOPROSTA	10 MCG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO AMPOLA 1ML	7.020		
26	305257	LEUPRORRELINA	3,75 MG PÓ LIOFILIZADO - FRASCO/AMPOLA	1.640		
27	432915	LEUPRORRELINA	45 MG PÓ LIOFILIZADO - FRASCO/AMPOLA	830		
28	457885	MEPOLIZUMABE	100 MG/ML CT SER PREENC VD TRANS + ADAPT + AGU	470		
29	452740	OMALIZUMABE	150MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	390		
30	452740	OMALIZUMABE - MNJDJ	150MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	50		
31	297775	PANCREATINA	10.000 UI CÁPSULA	23.900		
32	300745	PANCREATINA	25.000 UI CÁPSULA	60.400		
33	272815	PENICILAMINA	250 MG CÁPSULA	14.040		
34	272839	RISPERIDONA	1 MG COMPRIMIDO	226.000		
35	284106	RISPERIDONA	1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 30 ML	6.290		
36	268149	RISPERIDONA	2 MG COMPRIMIDO	460.200		
37	284105	RISPERIDONA	3 MG COMPRIMIDO	95.500		
38	445430	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA	100 MG COMPRIMIDO	61.360		
39	445432	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA	200 MG COMPRIMIDO	63.700		
40	445432	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA - NMJDJ	200 MG COMPRIMIDO	720		
41	445431	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA	50 MG COMPRIMIDO	62.700		
42	465391	SELEXIPAGUE	1000 MCG COMPRIMIDO	4.680		
43	465389	SELEXIPAGUE	1200 MCG COMPRIMIDO	4.680		
44	465390	SELEXIPAGUE	1400 MCG COMPRIMIDO	4.680		
45	464164	SELEXIPAGUE	1600 MCG COMPRIMIDO	4.680		
46	465388	SELEXIPAGUE	200 MCG COMPRIMIDO	4.680		
47	465385	SELEXIPAGUE	400 MCG COMPRIMIDO	4.680		
48	465386	SELEXIPAGUE	600 MCG COMPRIMIDO	4.680		
49	465387	SELEXIPAGUE	800 MCG COMPRIMIDO	4.680		

50	272852	TRIXIFENIDIL	5 MG COMPRIMIDO	1.410		
51	400776	TRIPTORRELINA	11,25 MG SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	1.500		
52	475000	TRIPTORRELINA	22,5 MG PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	700		
53	400775	TRIPTORRELINA	3,75 MG SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	1.720		

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:

Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

E-MAIL DA EMPRESA:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaborador(a):

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

RAQUEL JORGE DA COSTA
Responsável Núcleo de Medicamentos -
CECOMP/SESAU

MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras - GECOMP
Portaria n.º 2748 (SEI n.º 0060005721)

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Chefe de Unidade**, em 14/08/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Chefe de Unidade**, em 15/08/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO, Técnico(a)**, em 15/08/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/08/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063268502** e o código CRC **9C8F0FE1**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (art. 3º, inc. I)

Aquisição de material de consumo Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) conforme descritos no objeto na SAMS(0063268502), visando atender as necessidades e demandas do **Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho)**, **GRS 1 Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná**, **GRS 2 Gerência Regional de Saúde de Cacoal**, **GRS 3 Gerência Regional de Saúde de Vilhena**, **GRS 4 Gerência Regional de Saúde de Ariquemes** e **GRS 5 Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura** e **NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS DE DISPENSAÇÃO - NMJDJ** E **NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ** e as **UNIDADES HOSPITALARES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;

2. DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 3º, INC. III)

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma “cesta de preços válida” por meio de pesquisa realizada na ferramenta [Banco de Preços](#), contratação similar (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. **A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível** e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º **Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso).**

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "as pesquisas de preços (...) devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames". (...) (grifo nosso).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como "**consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos**" (Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21/TCE-RO, Relator: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16º Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1º de Outubro de 2021.) (grifo nosso).

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º **A pesquisa de preços** para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns **será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).**

Em relação a pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório, que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi através dos e-mail, onde:

() Obteve resposta positiva

() Obteve resposta negativa

() Não se obteve resposta

(x) Não houve necessidade de solicitação.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1- BANCO DE PREÇO						2- BPS	PREÇO MINIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R\$)
				V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário							
1	ÁCIDO URSO DESOXICÓLICO	150 MG COMPRIMIDO	47.250	1,55	2,02	2,14	1,51	2,34	-	0,75*	1,51	2,02	1,91	0,37	19,23%	MÉDIO	RS 90.247,50
2	ÁCIDO URSO DESOXICÓLICO – NMJDJ	150 MG COMPRIMIDO	2.100	1,55	2,02	2,14	1,51	2,34	-	0,75*	1,51	2,02	1,91	0,37	19,23%	MÉDIO	RS 4.011,00
3	ÁCIDO URSO DESOXICÓLICO	300 MG COMPRIMIDO	63.650	4,50	3,76	3,83	3,90	3,56	3,83	1,22*	3,56	3,83	3,90	0,32	8,15%	MÉDIO	RS 248.235,00
4	ÁCIDO URSO DESOXICÓLICO – NMJDJ	300 MG COMPRIMIDO	2.950	4,50	3,76	3,83	3,90	3,56	3,83	1,22*	3,56	3,83	3,90	0,32	8,15%	MÉDIO	RS 11.505,00
5	ACITRETINA	10 MG CÁPSULA	16.850	3,53	3,76	3,54	3,76	-	-	3,66	3,53	3,66	3,65	0,11	3,09%	MÉDIO	RS 61.502,50
6	ACITRETINA	25 MG CÁPSULA	5.150	10,00	10,13	10,13	9,81	10,12	-	9,23	9,23	10,06	9,90	0,35	3,56%	MÉDIO	RS 50.985,00
7	AMANTADINA	100 MG COMPRIMIDO	204.030	1,00	1,00	1,13	1,20	1,22	1,31	0,60	0,60	1,13	1,07	0,23	21,96%	MÉDIO	RS 218.312,10
8	AMBRISENTANA	10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	2.820	44,18	44,18	44,18	-	-	-	44,18	44,18	44,18	44,18	0,00	0,00%	MÉDIO	RS 124.587,60
9	BOSENTANA	125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	2.340	5,14	4,88	-	3,25	-	-	11,96*	3,25	4,88	4,42	1,02	23,18%	MÉDIO	RS 10.342,80
10	BOSENTANA	62,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	5.620	22,83	25,08	27,04	25,84	24,00	26,51	20,38	20,38	25,08	24,53	2,33	9,51%	MÉDIO	RS 137.858,60
11	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE OLODATEROL	2,5 + 2,5 MCG SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	19.000	236,58	292,86	329,00	295,37	295,82	300,99	-	236,58	295,60	291,77	30,16	10,34%	MÉDIO	RS 5.543.630,00

12	BROMETO DE UMECLIDÍNI O + TRIFENATATO DE VILANTEROL	62,5 + 25 MCG PÓINAL (FR DE 30 DOSES)	13.600	362,90	359,99	352,78	310,08	265,50	363,77	270,67	265,50	352,78	326,53	44,03	13,49%	MÉDIO	RS 4.440,808,00
13	CIPROTERONA	50 MG COMPRIMIDO	500	3,63	3,76	3,33	3,78	3,45	3,49	3,55	3,33	3,55	3,57	0,16	4,61%	MÉDIO	RS 1.785,00
14	DANAZOL	CÁPSULA 100 MG	18.720	3,13	2,57	2,56	-	-	-	-	2,56	2,57	2,75	0,33	11,86%	MÉDIO	RS 51.480,00
15	DEFERIPRONA	500 MG COMPRIMIDO	1.900	11,35	11,81	-	11,81	-	-	11,24	11,24	11,58	11,55	0,00	0,00%	MÉDIO	RS 21.945,00
16	DESFERROXAMINA	500 MG PÓLIOFINJ (FR-AMP)	80	40,57	39,55	40,58	40,58	-	-	39,55	39,55	40,57	40,17	0,56	1,40%	MÉDIO	RS 3.213,60
17	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FUMARATO DE FORMOTEROL DIHIDRATADO + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO	100MCG + 6 MCG + 12,5MCG - SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL (FR DE 120 DOSES)	11.200	345,16	342,37	-	349,79	404,00	-	181,86*	342,37	347,48	360,33	29,27	8,12%	MÉDIO	RS 4.035,696,00
18	ELTROMBOPAGUEOLAMINA	25 MG COMPRIMIDO	7.020	119,99	119,99	119,99	119,99	119,99	119,99	117,97	117,97	119,99	119,70	0,76	0,64%	MÉDIO	RS 840,294,00
19	ELTROMBOPAGUEOLAMINA	50 MG COMPRIMIDO	27.620	240,01	240,00	240,00	240,00	-	-	233,92	233,92	240,00	238,79	2,72	1,14%	MÉDIO	RS 6.595,379,80
20	ELTROMBOPAGUEOLAMINA - NMJDJ	50 MG COMPRIMIDO	10.800	240,01	240,00	240,00	240,00	-	-	233,92	233,92	240,00	238,79	2,72	1,14%	MÉDIO	RS 2.578,932,00
21	FUORATO DE FLUTICASONA + BROM	100MCG + 62,5MCG + 25MCG - PÓPARA	11.200	257,81	324,62	332,00	235,00	360,00	324,58	91,25*	235,00	324,60	305,67	48,26	15,79%	MÉDIO	RS 3.423,504,00

	ETO DE UMECLIDINEIO + TRIFENATATO DE VILANTERALL	INALAÇÃO ORAL (FRASE DE 30 DOSES)																
22	GOSSERRELINA	10,8 MG SERINGA PREENCHIDA	110	-	1600,00	1405,37	1872,00	1518,95	-	1380,07	1380,07	1518,95	1.555,28	197,99	12,73%	MÉDIO	RS 171.080,80	
23	GOSSERRELINA	3,6 MG SERINGA PREENCHIDA	170	499,71	566,36	615,18	634,00	-	-	542,74	499,71	566,36	571,60	54,36	9,51%	MÉDIO	RS 97.172,00	
24	HIDROXIU REIA	500MG CÁPSULA	60.840	1,55	1,82	1,58	1,70	1,72	1,80	1,22	1,22	1,70	1,63	0,21	12,65%	MÉDIO	RS 99.169,20	
25	ILOPROSTA	10 MCG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO AMPOLLA 1ML	7.020	33,17	33,59	33,59	30,50	-	33,57	28,51	28,51	33,37	32,16	2,15	6,69%	MÉDIO	RS 225.763,20	
26	LEUPORRELINA	3,75 MG PÓ LIOFILIZADO – FRASCO/AMPOLLA	1.640	339,83	284,00	357,56	289,91	290,00	-	269,44	269,44	289,96	305,12	35,03	11,48%	MÉDIO	RS 500.396,80	
27	LEUPORRELINA	45 MG PÓ LIOFILIZADO – FRASCO/AMPOLLA	830	1316,70	1316,70	1314,40	1370,84	1387,24	-	-	1314,40	1316,70	1.341,18	35,06	2,61%	MÉDIO	RS 1.113.179,40	
28	MEPOLIZUMABE	100 MG/ML CT SER PREENCHIDO TRANS + ADAPT + AGU	470	-	2025,83	2025,83	2025,83	2025,83	2025,83	2025,88	2025,83	2025,83	2.025,84	0,02	0,00%	MÉDIO	RS 952.144,80	
29	OMALIZUMABE	150MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	390	2480,00	2304,10	2304,10	2304,10	2347,05	2304,10	2272,77	2272,77	2304,10	2.330,89	69,21	2,97%	MÉDIO	RS 909.047,10	
30	OMALIZUMABE – NMJDJ	150MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	2480,00	2304,10	2304,10	2304,10	2347,05	2304,10	2272,77	2272,77	2304,10	2.330,89	69,21	2,97%	MÉDIO	RS 116.544,50	

31	PANC REATI NA	10.000 UI CÁPS ULA	23.900	1,40	1,24	1,40	-	1,40	-	1,38	1,24	1,40	1,36	0,07	5,14%	MÉDI O	RS 32.504, 00
32	PANC REATI NA	25.000 UI CÁPS ULA	60.400	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81	2,81	2,73	2,73	2,81	2,80	0,03	1,08%	MÉDI O	RS 169.12 0,00
33	PENIC ILAMI NA	250 MG CÁPS ULA	14.040	29,44	29,44	29,44	29,44	29,44	29,44	-	29,44	29,44	29,44	0,00	0,00%	MÉDI O	RS 413.33 7,60
34	RISPE RIDO NA	1 MG COMP RIMID O	226.00 0	0,12	0,12	0,10	0,15	0,13	0,13	0,09	0,09	0,12	0,12	0,02	16,67 %	MÉDI O	RS 27.120, 00
35	RISPE RIDO NA	1 MG/M L SOLU ÇÃO ORAL FRAS CO DE 30 ML	6.290	9,50	8,50	10,03	12,76	12,40	14,50	8,91	8,50	10,03	10,94	2,28	20,81 %	MÉDI O	RS 68.812, 60
36	RISPE RIDO NA	2 MG COMP RIMID O	460.20 0	0,18	0,20	0,24	0,21	0,26	-	0,10*	0,18	0,21	0,22	0,03	14,52 %	MÉDI O	RS 101.24 4,00
37	RISPE RIDO NA	3 MG COMP RIMID O	95.500	0,33	0,27	0,43	0,30	0,34	0,42	0,13*	0,27	0,34	0,35	0,06	18,38 %	MÉDI O	RS 33.425, 00
38	SACU BITRI L VALS ARTA NA SÓDIC A HIDR ATAD A	100 MG COMP RIMID O	61.360	5,39	5,25	5,30	5,66	6,00	-	4,17	4,17	5,35	5,30	0,62	11,65 %	MÉDI O	RS 325.20 8,00
39	SACU BITRI L VALS ARTA NA SÓDIC A HIDR ATAD A	200 MG COMP RIMID O	63.700	5,30	7,78	5,20	7,80	-	-	4,15*	5,20	6,54	6,52	1,47	22,50 %	MÉDI O	RS 415.32 4,00
40	SACU BITRI L VALS ARTA NA SÓDIC A HIDR ATAD A - NMJDJ	200 MG COMP RIMID O	720	5,30	7,78	5,20	7,80	-	-	4,15*	5,20	6,54	6,52	1,47	22,50 %	MÉDI O	RS 4.694,4 0
41	SACU BITRI L VALS ARTA NA SÓDIC A HIDR ATAD A	50 MG COMP RIMID O	62.700	4,17	5,30	4,95	5,79	-	-	4,17	4,17	4,95	4,88	0,71	14,55 %	MÉDI O	RS 305.97 6,00

42	SELEX IPAGU E	1000 MCG COMP RIMID O	4.680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDI O	RS 623.37 6,00
43	SELEX IPAGU E	1200 MCG COMP RIMID O	4.680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDI O	RS 623.37 6,00
44	SELEX IPAGU E	1400 MCG COMP RIMID O	4.680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDI O	RS 623.37 6,00
45	SELEX IPAGU E	1600 MCG COMP RIMID O	4.680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDI O	RS 623.37 6,00
46	SELEX IPAGU E	200 MCG COMP RIMID O	4.680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDI O	RS 623.37 6,00
47	SELEX IPAGU E	400 MCG COMP RIMID O	4.680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDI O	RS 623.37 6,00
48	SELEX IPAGU E	600 MCG COMP RIMID O	4.680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDI O	RS 623.37 6,00
49	SELEX IPAGU E	800 MCG COMP RIMID O	4.680	133,20	133,20	133,20	-	-	-	133,20	133,20	133,20	133,20	0,00	0,00%	MÉDI O	RS 623.37 6,00
50	TRIEX IFENI DIL	5 MG COMP RIMID O	1.410	0,30	0,29	0,29	0,30	0,29	0,39	0,28	0,28	0,29	0,31	0,04	12,19 %	MÉDI O	RS 437,10
51	TRIPT ORRE LINA	11,25 MG SUSPE NSÃO INJET ÁVEL FRAS CO/A MPOL A	1.500	1103,9 2	1103,9 0	1103,9 0	-	-	-	1103,9 0	1103,9 0	1103,9 0	1.103,9 1	0,01	0,00%	MÉDI O	RS 1.655.8 65,00
52	TRIPT ORRE LINA	22,25 MG PÓ LIOF INJ (FR- AMP)	700	2901,7 3	-	-	2800,0 0	2800,0 0	-	2783,3 3	2783,3 3	2800,0 0	2.821,2 7	54,22	1,92%	MÉDI O	RS 1.974.8 89,00
53	TRIPT ORRE LINA	3,75 MG SUSPE NSÃO INJET ÁVEL FRAS CO/A MPOL A	1.720	340,00	340,00	347,65	340,00	340,00	-	340,00	340,00	340,00	341,28	3,12	0,92%	MÉDI O	RS 587.00 1,60
TOTAL													RS 43.780.718,60				

O valor estimado da contratação é de **R\$ 43.780.718,60 (quarenta e três milhões, setecentos e oitenta mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos).**

*Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o símbolo * ao lado e não fazem parte dos cálculos de valor mínimo, médio ou mediana.

4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E JUSTIFICATIVA (art. 3º, inc. V, VI)

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da MÉDIA, DE PREÇO, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.

Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do **§ 5º do art. 6º da IN 01**, da seguinte forma:

1. Os preços pesquisados foram **ordenados de forma crescente** para **calcular a média**, e posteriormente foi **aplicado a medida saneadora das amostras**, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual **de até 25,99 %** (Vinte e cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Razão pela qual se utilizou a média como metodologia. Atendendo a lição do inciso I, § 2º, art.6º da IN.

Em virtude de serem itens repetidos (sigla NMJDJ), o balizamento aplicou as mesmas pesquisas, o que impediu a geração de itens excedentes no Banco de Preços e Banco de Preços em Saúde.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 3º, INC. VII)

O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **R\$ 43.780.718,60 (quarenta e três milhões, setecentos e oitenta mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos)**. A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (68330384), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas (68330024) e (0067005911), oriundas do site [banco de preços](#) e [banco de preços em saúde](#) respectivamente, os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)

Em conclusão, reafirmamos que a pesquisa de preços realizada para fundamentar a contratação, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, foi executada com rigorosa observância aos preceitos legais aplicáveis. Cada um dos parâmetros delineados no art. 23 foi minuciosamente examinado, o que evidencia a diligência da administração na busca por referências apropriadas para a definição dos valores contratuais.

Este processo ressalta o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços criteriosa, idônea e transparente, respeitando integralmente os princípios que regem a Administração Pública. Assim, busca-se garantir que o procedimento de contratação seja realizado de forma ética, eficiente e em estrita conformidade com a legalidade, promovendo a lisura e a equidade em todas as suas etapas.

ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA

Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GECOMP/SESAU

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO

CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/GECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 19/01/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes Ferreira, Técnico(a)**, em 19/01/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68330384** e o código CRC **5772E814**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Saúde - SUPEL-COSAU1
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/XXXX/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90178/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.051327/2024-18
Órgão(s) Participante(s):	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

- 1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.
1.2.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

- 2.1. Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de **medicamentos** pertencentes ao **Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, com o objetivo de atender às necessidades e demandas das Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho), bem como das Gerências Regionais de Saúde: GRS 1 (Ji-Paraná), GRS 2 (Cacoal), GRS 3 (Vilhena), GRS 4 (Ariquemes), GRS 5 (Rolim de Moura), **Núcleo de Mandados Judiciais de Dispensação (NMJDJ) e Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais**, com vigência de 1 (um) ano, sendo gerenciado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.
2.2.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
3.2.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

- 4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.
4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
4.5.

5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.
5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

5.7.2.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

6.6.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.3.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

9.2.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

10.5.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por: xxxxx



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Saúde - SUPEL-COSAU1

Ofício nº 7263/2025/SUPEL-COSAU1

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE